



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

DRHA-EXP110UT2012*3609

Assembleia da República
DRHA-Expediente
N.º único 444834

Exmo. Senhor:

Presidente da Unidade Técnica para a
Reorganização Administrativa do Território
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

N.º Ref./ AM. nº. 129

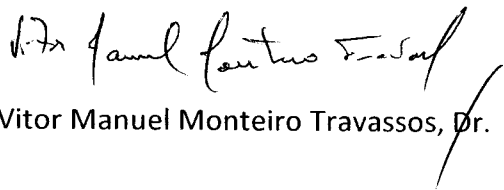
Data: 10/10/2012

Assunto: - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – Envio de Pronúncia da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

Para cumprimento do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, junto se remete a V. Ex.ª a pronúncia da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho sobre a reorganização administrativa do território das freguesias deste concelho.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário da Assembleia Municipal,


Vitor Manuel Monteiro Travassos, Dr.

Nota: documento constituído por certidão da Assembleia Municipal e proposta anexa (61 páginas)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

CERTIDÃO

Vítor Manuel Monteiro Travassos, Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho: -----

CERTIFICA QUE, da minuta da ata correspondente à reunião do dia 03 de outubro por motivo de suspensão da Sessão Ordinária desta Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de setembro do ano 2012, consta, nomeadamente, o seguinte:-----

Ponto dezassete - Pronúncia da Assembleia Municipal sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º22/2012, de 30 de Maio; -----

Foi aprovada, por maioria, a proposta apresentada pelos líderes dos Grupos da Coligação “Montemor Sempre” e do Partido Socialista, que se anexa.-----

Os resultados obtidos na votação, com 30 Membros da AM presentes, foram os seguintes:--

Votos a favor – 12; -----

Votos contra – 6; -----

Abstenções – 12. -----

Por ser verdade, passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município. -----

Montemor-o-Velho, 03 de outubro de 2012 -----

O Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,

Vítor Manuel Monteiro Travassos, Dr.

**Proposta de Pronúncia da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho
sobre a reorganização administrativa territorial autárquica**

fora)
FRLR
afundado para
muni de le
03.10.2012
[Signature]

Contrariando tudo o que se encontrava previsto no Documento Verde da Reforma da Administração Local, na Lei n.º 11/82, de 2 de junho e na Lei n.º 8/93, de 5 de março, a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, consagra, de uma forma cega, a obrigatoriedade de reorganização administrativa do território das freguesias.

A Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho sempre reconheceu a necessidade de uma reforma territorial autárquica que tivesse como fim a prestação de melhores serviços às populações e a melhoria da sua qualidade vida.

A lei em questão contraria tudo isto e, facilmente, se percebe que o seu único fim é a extinção/fusão de freguesias e conseqüente redução do número deste tipo de autarquias locais no nosso país.

Uma reorganização territorial autárquica, teria de debruçar-se, obrigatoriamente, sobre todos os tipos de autarquias locais consagradas constitucionalmente, não podendo ignorar as regiões administrativas, o que não acontece com a Lei em questão. Acresce que a reforma não pode ser um ato desgarrado de extinção de freguesias, sendo imperioso conhecer-se qual o novo quadro de competências e atribuições das autarquias locais, a nova lei das finanças locais e as soluções legislativas a consagrar na futura lei eleitoral autárquica.

Numa demonstração de total desprezo e desrespeito pela vontade das populações, a lei n.º 22/2012, de 30 de maio estatui que as assembleias de freguesia poderão apresentar pareceres, que serão considerados, apenas, quando conformes com os espartilhos consagrados na lei. Acresce, que as pronúncias das assembleias municipais só serão consideradas se respeitarem os parâmetros impostos pela Lei, caso contrário não terão qualquer relevo e a reorganização das freguesias, nesse território municipal, será decidido por uma Unidade Técnica a funcionar junto da Assembleia da República que imporá a sua vontade aos que diariamente vivem e trabalham num território. Estamos claramente, perante uma reforma imposta e não participada pelos seus destinatários e todos sabemos quais os resultados deste tipo de reformas.

Por tudo isto, facilmente se conclui que estamos perante uma reforma feita à pressa, sem ser estudada e que se preocupa apenas em definir critérios matemáticos para

FOLHA 2
7
A

eliminar freguesias. Por maior abertura de espírito interpretativo que esta Assembleia pudesse ter, muito dificilmente poderia ver mais algum conteúdo nesta lei aprovada pelo atual Governo.

Nem argumentos economicistas aqui poderiam vingar, já que é do conhecimento público que o gasto com as freguesias representa menos de 1% no peso do Orçamento de Estado.

Uma reforma territorial autárquica terá de ser feita com as populações e com os autarcas, quem vive diariamente num território e conhece os seus problemas, as suas necessidades e os seus anseios.

Uma reforma territorial autárquica não poderá limitar-se a fórmulas matemáticas e terá necessariamente de atender a outros fatores, nomeadamente à densidade populacional, à extensão territorial, ao tipo de povoamento, aos equipamentos e serviços de que a freguesia dispõe, às distâncias e às acessibilidades entre freguesias e a sede de concelho, a razões históricas, etc.

Ignora-se, por completo, a opinião das populações e a vontade expressa pelos órgãos que legitimamente elegeram.

A Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho não despreza, nem ignora, a vontade e a opinião dos órgãos das suas freguesias e das suas populações. Pelo contrário, respeita-as e está a seu lado neste combate pela dignidade do poder local democrático.

No entanto, considerando os pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia, pela Câmara Municipal e pelo facto de, eventualmente, tal se tornar mais vantajoso para o concelho, que uma decisão a tomar em qualquer gabinete, dando cumprimento ao disposto no nº 1 do artigo 11º, da Lei 22/2012 de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa e territorial autárquica, os grupos da Coligação “Montemor Sempre” e do Partido Socialista, apresentam à Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, a seguinte proposta:

Para cumprimento do estatuído na alínea a) do nº 5 – as freguesias consideradas como situadas em lugar urbano são Carapinheira e Pereira (anexo II, da Lei 22/2012, de 30 de maio);

FOLHA 3
MCR
MCR

Para cumprimento do estatuído na alínea b) do nº 5 – actualmente existem 14 freguesias: Arazede, Carapinheira, Ereira, Liceia, Meãs do Campo, Montemor-o-Velho, Pereira, Santo Varão, Seixo de Gatões, Tentúgal, Abrunheira, Verride, Vila Nova da Barca e Gatões.

Para cumprimento do estatuído na alínea c) do nº 5 – Propõe-se a agregação entre si, das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, e da freguesia de Gatões à de Montemor-o-Velho (sede do concelho).

Assim, passaremos a contar com: Arazede, Carapinheira, Ereira, Liceia, Meãs do Campo, Pereira, Santo Varão, Seixo de Gatões, Tentúgal, **União das Freguesias de Abrunheira, Verride, Vila Nova da Barca e União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.**

Para cumprimento do estatuído na alínea d) do nº 5 – Os limites das freguesias devem ser os que constam dos mapas I, II e III que se anexam:

Freguesia de Arazede – confronta com o concelho de Cantanhede e com as freguesias de Liceia, Seixo de Gatões, Carapinheira, Meãs do Campo e Tentúgal (mapa I);

Freguesia de Carapinheira - confronta com as freguesias de Arazede, Seixo de Gatões, Montemor-o-Velho, Santo Varão, Pereira, Tentúgal e Meãs do Campo (mapa I);

Freguesia de Ereira - confronta com os concelhos da Figueira da Foz e de Soure e com as freguesias de Verride, Vila Nova da Barca e Montemor-o-Velho (mapa I);

Freguesia de Liceia - confronta com o concelho da Figueira da Foz e com as freguesias de Arazede, Seixo de Gatões e Gatões (mapa I);

Freguesia de Meãs do Campo - confronta com as freguesias de Arazede, Carapinheira e Tentúgal (mapa I);

POLECA 4
- Inc. 12
M. J.

Freguesia de Pereira – confronta com os concelhos de Coimbra, Condeixa-a-Nova e Soure e com as freguesias de Tentúgal, Carapinheira e Santo Varão (mapa I);

Freguesia de Santo Varão – confronta com o concelho de Soure e com as freguesias de Carapinheira, Montemor-o-Velho e Pereira (mapa I);

Freguesia do Seixo de Gatões – confronta com as freguesias de Arazede, Liceia, Gatões, Montemor-o-Velho e Carapinheira (mapa I);

Freguesia de Tentúgal – confronta com os concelhos de Cantanhede e Coimbra e com as freguesias de Arazede, Meãs do Campo, Carapinheira e Pereira (mapa I);

União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca – confronta com os concelhos de Figueira da Foz e Soure e com as freguesias de Montemor-o-Velho e Ereira (mapa II);

União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões - confronta com os concelhos da Figueira da Foz e Soure e com as freguesias de Liceia, Seixo de Gatões, Carapinheira, Santo Varão, Ereira e Vila Nova da Barca (mapa III).

Para cumprimento do estatuído na alínea e) do nº 5 – Localização das sedes das freguesias:

1 - União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca – a definir pela Unidade Técnica tendo em consideração os pareceres das respectivas Assembleias de Freguesia, que se anexam;

2 - União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões - a definir pela Unidade Técnica tendo em consideração o previsto na alínea a) do artigo 8º.

Para cumprimento do estatuído na alínea f) do nº 5 – Notas justificativas:

O conteúdo desta proposta tem em consideração que:

1- a alínea a), do artigo 6º, não se aplica no Município de Montemor-o-Velho, pelo que se exige a aplicação do definido no nº 4, do artigo 10º, que se refere à

FOLHA 4


participação no Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) das freguesias criadas por agregação, nomeadamente, o aumento em 15%, até ao final do mandato seguinte à agregação.

2- nas demais freguesias não existem condições, para uma agregação diferente desta, atendendo à sua situação geográfica e à identidade histórica e cultural.

3 – relativamente às freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, estas são contíguas entre si, já partilham alguns serviços públicos, sendo que a sua situação geográfica privilegia esta agregação, estando dotadas das condições e infraestruturas necessárias.

4 – por sua vez, a freguesia de Gatões, por razões históricas, culturais e até de partilha de alguns serviços já revela, atualmente, condições mínimas, para se poder agregar à sede do concelho, para além da assembleia de freguesia ter aceite esta posição como atenuante em caso de ser inevitável a sua agregação.

Os Líderes de Grupo

Pela Coligação “Montemor Sempre”



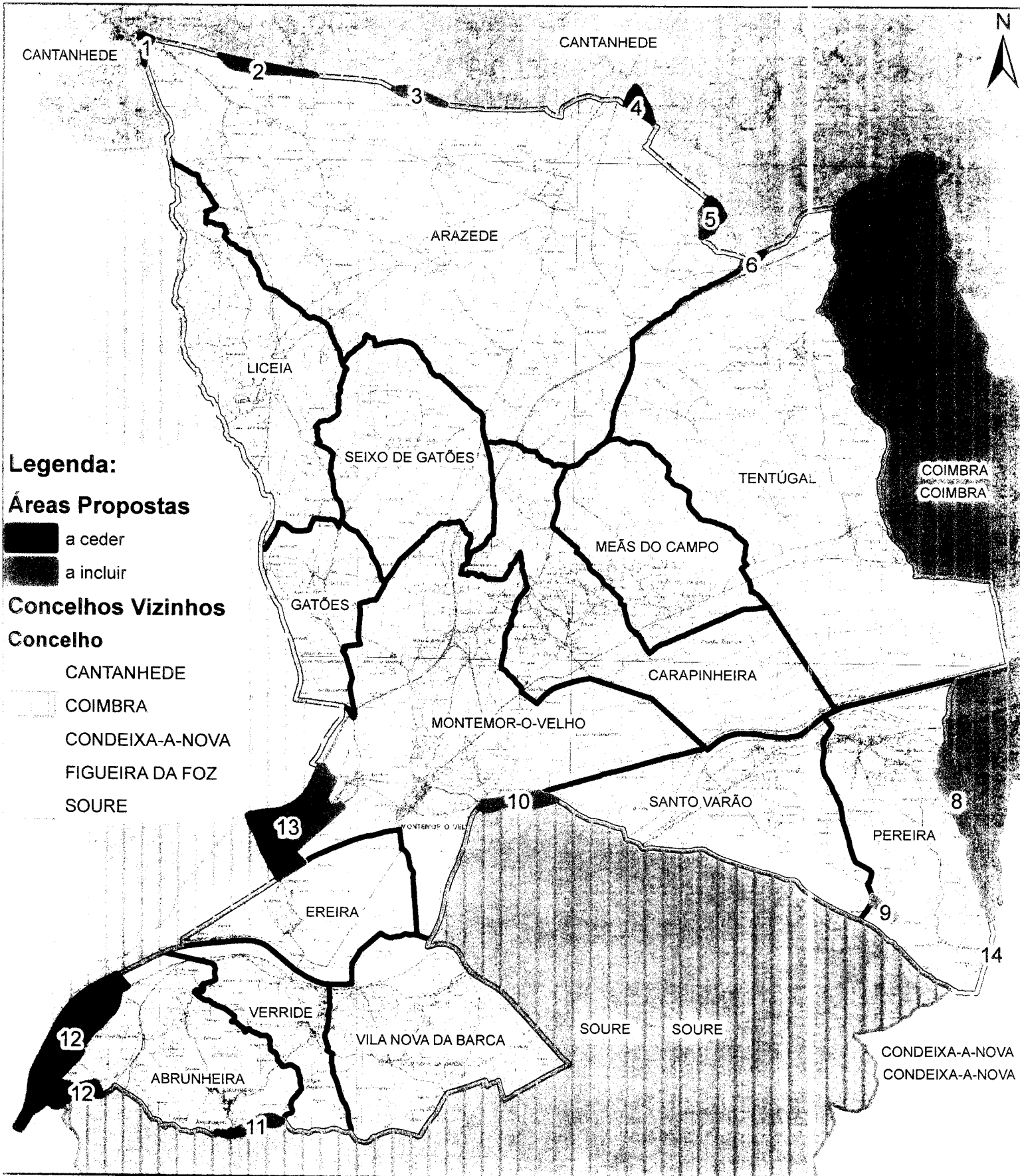
Pelo Partido Socialista





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Departamento de Urbanismo
Divisão de Planeamento e Gestão Territorial

Mapa I ^{Art. 6º}
[Handwritten signature]



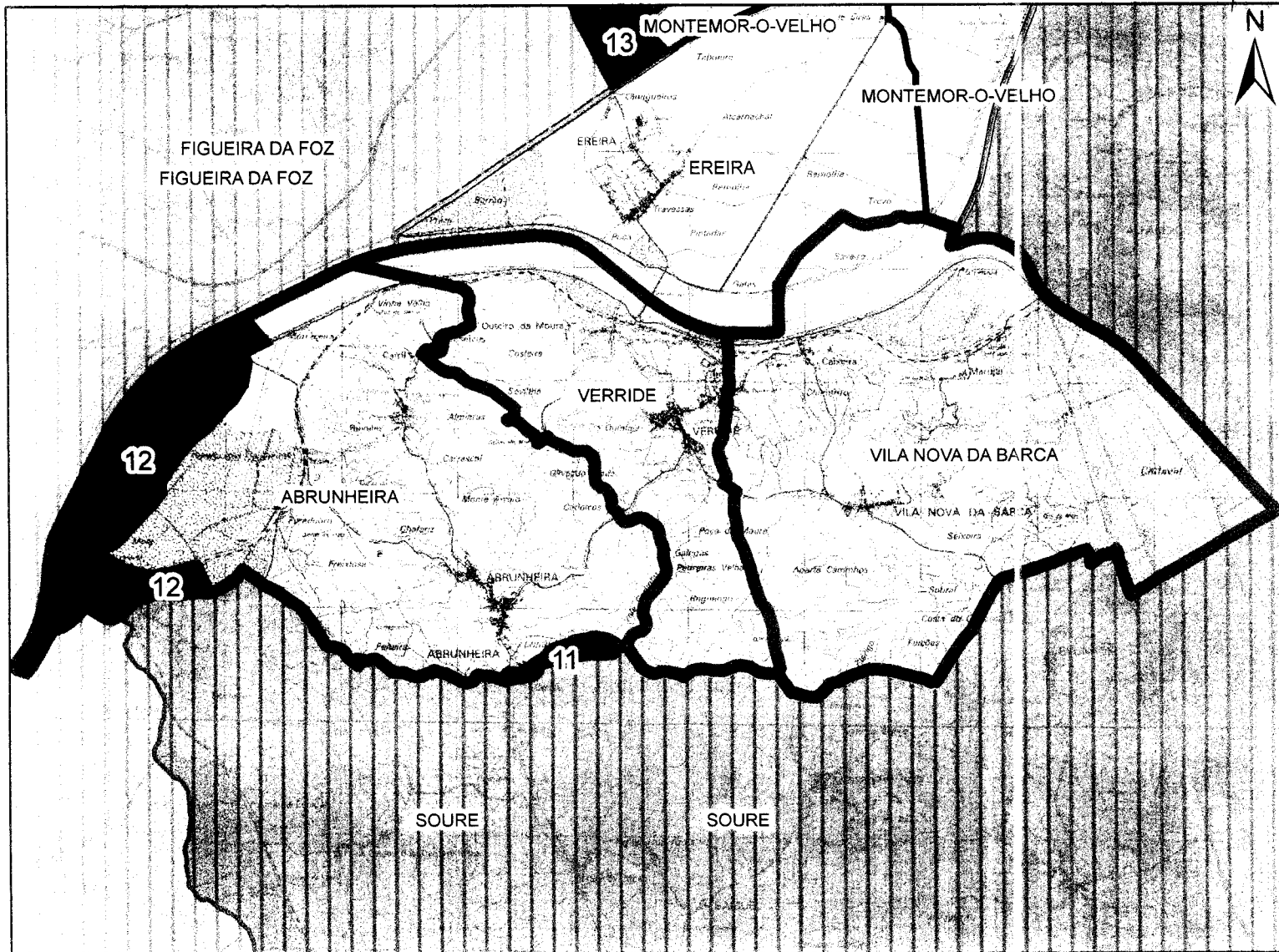
Escala: 1:100000

Planta de Localização (Carta Militar, Edição 2001)




CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Departamento de Urbanismo
Divisão de Planeamento e Gestão Territorial

forma 2
Mapa II
FIC
act 7



Legenda:

 União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca

Áreas Propostas

 a ceder

 a incluir

Concelhos Vizinhos


Concelho

 CANTANHEDE

 COIMBRA

 CONDEIXA-A-NOVA

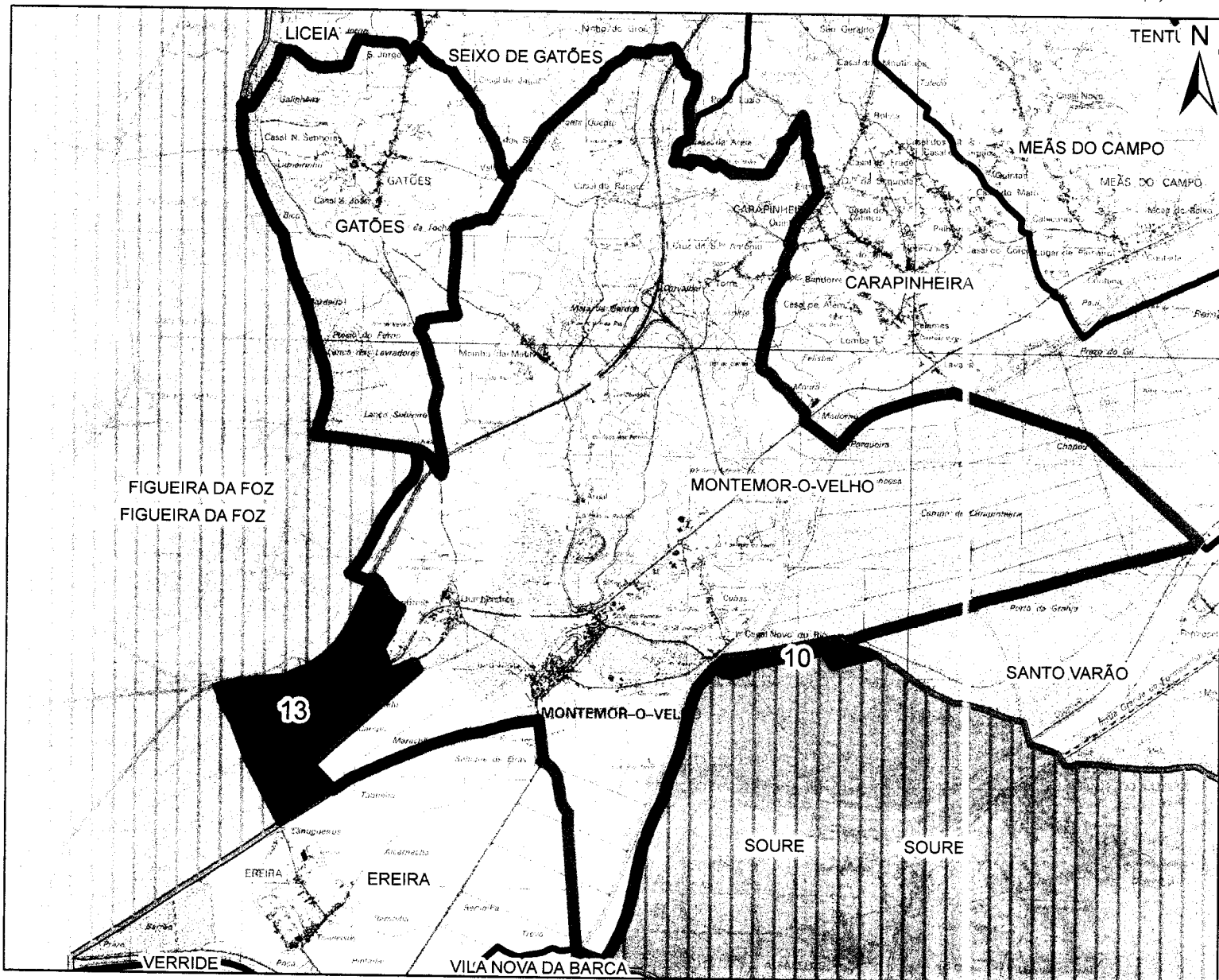
 FIGUEIRA DA FOZ

 SOURE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
 Departamento de Urbanismo
 Divisão de Planeamento e Gestão Territorial

FOLHA 8
 Mapa III



Legenda:

União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões

Áreas Propostas

a ceder
 a incluir

Concelhos Vizinhos

Concelho
 CANTANHEDE
 COIMBRA
 CONDEIXA-A-NOVA
 FIGUEIRA DA FOZ
 SOURE

Escala: 1:55000

Planta de Localização (Carta Militar, Edição 2001)



FREGUESIA DE ABRUNHEIRA

Junta de Freguesia

Ex.mo Senhor
Presidente da
Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho
Praça da República
3140-258 Montemor-o-Velho

folha 9
95
25 Jun 2012

| <u>S/ Referência</u> | <u>S/ Comunicação</u> | <u>N/ Referência</u> | <u>Data</u> |
|----------------------|-----------------------|----------------------|-------------|
| | | 46/2012 | 21/06/2012 |

Assunto: Envio de Parecer da Assembleia de Freguesia de Abrunheira

Por incumbência do Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia de Abrunheira, vimos por este modo enviar Parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, ao abrigo do n.º 4 do Artigo 11.º do Decreto n.º 48/XII, de 13 de Abril.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente

Carlos António Cristino Alves

então ideias AF
26/06/2012



FREGUESIA DE ABRUNHEIRA
Assembleia de Freguesia



PARECER

A Assembleia de Freguesia de Abrunheira, município de Montemor-o-Velho, ao abrigo do n.º 4 do Artigo 11.º do Decreto n.º 48/XII, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, apresenta Parecer favorável:

- 1) **À agregação das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca numa nova entidade a denominar de “União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova”.**
- 2) **À criação da sede da nova entidade na Freguesia de Abrunheira.**

Para a aprovação do presente Parecer, a Assembleia de Freguesia de Abrunheira teve em consideração:

1. Quanto à agregação das freguesias:
 - a) Os territórios das três freguesias são contíguos;
 - b) Estão separados fisicamente do restante território do município pelo rio Mondego;
 - c) Têm já alguns projectos infra-estruturais em conjunto, nomeadamente o abastecimento de água, o saneamento básico e a ETAR.
2. Quanto à criação da sede da nova entidade na Freguesia de Abrunheira:
 - a) Tem o maior número de habitantes;
 - b) Tem a maior concentração de equipamentos colectivos e de serviços, nomeadamente:
 - i) A freguesia de Abrunheira é a sede da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Mondego (antiga CCAM de Abrunheira) que tem uma rede de dez balcões nos concelhos de Montemor-o-Velho e Figueira da Foz;
 - ii) Lar de Idosos e Centro de Dia: O Centro Sénior da Casa do Povo de Abrunheira promove serviços de alojamento, apoio domiciliário permanente, refeições, cuidados de higiene, ocupação de tempos de livres e tratamento de roupas a utentes da freguesia e dos concelhos de Montemor-o-Velho, Soure, Figueira da Foz e de Coimbra; fornecendo, também, serviços de psicologia, fisioterapia, terapia da fala e enfermagem;
 - iii) Extensão de Saúde;
 - iv) Farmácia;
 - v) Dispões de serviço ferroviário (estação de Bifurcação de Lares e apeadeiro de Reveles) e rodoviário;
 - vi) Tem no seu território duas paróquias católicas (Abrunheira e Reveles) e um espaço de culto evangélico;
 - vii) Capela mortuária;
 - viii) Cemitério.

Ata - 10
[Handwritten signature]

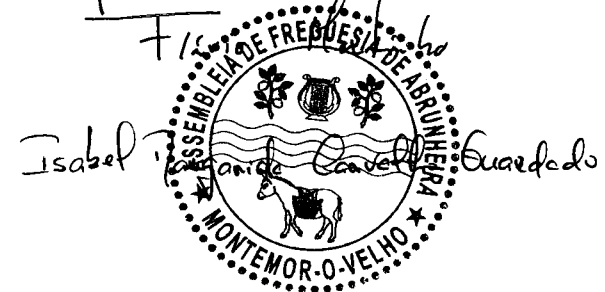
- c) Tem a maior concentração de equipamentos e actividades culturais e desportivos nomeadamente:
 - i) Três associações com actividade desportiva: Ciclismo federado (Casa do Povo de Abrunheira), Tiro com Armas de Caça (Associação Desportiva dos Caçadores da Região de Abrunheira), Tai-Chi Pa Kua (Grupo Recreativo Revelense), Field Target (Grupo Recreativo Revelense) e Boccia Sénior (Casa do Povo de Abrunheira);
 - ii) Quatro associações com actividade cultural: Música Filarmónica e Escola de Música (Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira), Teatro (Casa do Povo de Abrunheira e Mensagem, Grupo de Intervenção Cultural) e Folclore (Filarmónica Instrução e Recreio de Abrunheira e Grupo Recreativo Revelense);
 - iii) Três auditórios cobertos (nas sedes das associações) e um ao ar livre (propriedade da Junta de Freguesia);
 - iv) Gestão de uma Zona de Caça Associativa (Associação Desportiva dos Caçadores da Região de Abrunheira).
- d) Tem a junta de freguesia mais equipada:
 - i) Imóveis: Sede, Auditório, Salão Multiusos e Armazém-Garagem;
 - ii) Viatura para apoio às actividades autárquicas e associativas;
 - iii) Viatura para serviço de limpeza e manutenção de espaços públicos;
 - iv) Equipamentos diversos para o serviço de limpeza e manutenção de espaços públicos.
- e) As localidades que compõem a freguesia, nomeadamente Abrunheira e Reveles, são sujeitos de um passado de natureza histórica, cultural e social amplamente reconhecido, incluindo a sede municipal durante o século XIX.

O presente documento foi Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Abrunheira realizada na presente data.

Abrunheira, 21 de Junho de 2012.

A Mesa da Assembleia de Freguesia,

Francisco António Cortez





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE EREIRA

Município de Montemor-o-Velho

Exmº Sr.

Presidente Assembleia Municipal

Montemor-o-Velho

Praça da Republica

MONTEMOR-O-VELHO

N Refª 4/2012

Data 14/09/2012

Assunto: Certidão de Pronuncia.

Junto enviamos a Certidão de Pronuncia da Assembleia de Freguesia de Ereira referente á Lei 22/2012 de 30 de Maio – Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Com os nossos melhores e respeitosos cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Luis Louro Azul

Enviar
- para bvs AT
- Deo cumprimentos
- Comissão Restrita
[Signature]
15/09/2012

Folha 12
14-127
14 Set 2012
[Signature]



folha 13
[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE EREIRA

Município de Montemor-o-Velho

Certidão de Pronuncia da Assembleia de Freguesia

Luís Manuel Azul Louro, Presidente da Assembleia de Freguesia de Ereira, Município de Montemor-o-Velho,

CERTIFICA o teor da Acta nº 3/2012 desta Assembleia de Freguesia, realizada no dia 13 de Setembro de 2012:

Aos treze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, na sede da Junta de Freguesia de Ereira, reuniu, por convocatória do dia oito de setembro, a Assembleia de Freguesia de Ereira estando presentes:

Pela Junta de Freguesia: Para prestar os necessários esclarecimentos, os Senhores: Fernando Pereira Nunes Curto, Vasco Gonçalo Sousa Martins e António Almeida Coelho, respetivamente Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Pela Assembleia de Freguesia: Os seguintes vogais: Luís Manuel Azul Louro, Sílvia Maria Cabete Fernandes, Fernando Contente Cação, Joaquim Cordeiro Ribeiro, Bruno Alexandre Silva Freitas, Leonel Cabete Fernandes Carvalho, Vítor Jorge Fernandes Mendes.

Ordem de Trabalhos:

» PUNTO ÚNICO – Pronuncia da Assembleia de Freguesia de Ereira á Lei 22/2012, de 30 de Maio – Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Foi apresentada a pronuncia do Executivo da Junta de Freguesia com cópia na posse de todos os membros. O senhor Presidente da Junta deu algumas explicações sobre o teor da mesma. A senhora Sílvia Fernandes propôs que o teor da pronuncia da Assembleia de Freguesia seja o seguinte:

Conforme o previsto na alínea b) nº1 do artigo 6º, existem pareceres favoráveis de Assembleias de Freguesias deste Município para cumprir o estipulado no referido artigo. Há que solicitar á Assembleia Municipal, segundo os parâmetros de agregação e por pronúncia estabelecida no nº 1 do artigo 7º da Lei supra citada, seja aplicada á Freguesia de Ereira. Mais invocamos de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 8º destacar o seguinte:

- A importância da Freguesia de Ereira, criada recentemente justifica a sua autonomia pelo facto das sucessivas inundações de que foi vítima no passado, facto que ainda hoje preocupa

Folha - 14
At - 7

os habitantes desta Freguesia, o que fez com que as pessoas criassem um espírito coletivo e comunitário muito próprio e característico, totalmente distinto das de mais Freguesias do Concelho, vincado ou orientado no sentido da auto-suficiência e interajuda entre todos os membros da comunidade. Tal consciência colectiva própria, pode-se constatar, entre outras manifestações, numa intensa produção de arroz com características e marca de produção muito próprias, na ligação ao rio Mondego, com uma atividade piscatória característica e distintiva dos pescadores da Ereira, que influencia uma gastronomia única e exclusiva. Também pelo isolamento a que foi sujeita durante muitos anos, é notória uma intensa actividade Associativa, Cultural e Desportiva e Social, totalmente vocacionada e direccionada para os habitantes desta Freguesia, o que motivou um desenvolvimento urbanístico muito intenso na última década, com a fixação/regresso dos naturais da terra que tinham ido para outras paragens, acompanhada da construção de infra-estruturas públicas na Freguesia por parte da Junta de Freguesia e da Camara Municipal, sempre direccionadas para o bem-estar desta População que as utiliza e preserva intensamente em prol do comunitário. Existe hoje a ideia já afirmada no Concelho e na região destas características distintivas da Junta de Freguesia da Ereira e da sua população, afirmando-se cada vez mais a consciência de uma "marca Ereira" que se afirma no seu arroz, na sua gastronomia, nas suas atividades culturais e desportivas e na forma como empreende as suas atividades, onde toda a sua população participa ativamente e as comparticipa financeiramente. Com estas dinâmicas muito próprias e imagem de marca, verifica-se que alguns espaços públicos de Lazer, restaurantes e associações da Ereira, são igualmente procurados por forasteiros, que procuram precisamente vivenciar ou experienciar este espaço comunitário/rural e as suas especiais e únicas características singulares, no concelho, na região e no País.

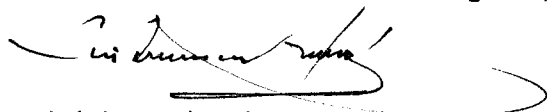
Assim, opomo-nos a qualquer tentativa de extinção ou agregação desta Freguesia de Ereira, que tem contribuído de uma forma muito positiva para um Portugal orgulhoso da sua história e tradição. Deliberamos enviar á Assembleia Municipal para pronuncia de acordo com o artigo 11º da referida Lei.

A pronuncia foi lida em voz alta e proposta a votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes.

Por ser verdade e para se constar, se passa a presente certidão que assina e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Junta de Freguesia.

Ereira, 13 de Setembro de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia,



Luis Manuel Azul Louro



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VERRIDE

Folha 18
27-06-2012

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VERRIDE

-----Certifica-se que da acta da Assembleia de Freguesia de Verride de 11 de Junho de 2012, consta a seguinte descrição-----

Ponto 3 da Ordem de Trabalhos - Análise e Discussão da Reforma Administrativa-----

Respeitante ao Decreto-lei nº 22/2012, a Assembleia de Freguesia de Verride, reunida no dia 11 de Junho de 2012, na sua Sede em Verride, depois da análise ao número acima enunciado, propôs por unanimidade o seguinte:

Reconhece o elevado interesse que as Freguesias têm nas populações, seguindo o propósito do Estado Português, com as medidas impostas pela Troika, na redução do número de freguesias;

Reconhece ainda que, sendo Verride uma das Freguesia mais pequenas do Concelho de Montemor-o-Velho, inevitavelmente passará como sendo uma das que entrará no processo de agregação.

Neste contexto, a Assembleia de Freguesia de Verride, não se oporá a uma fusão de freguesias, a incidir entre, Verride, Abrunheira e Vila Nova da

6/11/16
[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VERRIDE

Barca desde que *a sede de um futuro agrupamento de freguesias seja na Vila de Verride.*

Baseada nesta proposta, estão vários factores que achamos de maior interesse para as Comunidades envolvidas, a saber:

Classificação Heráldica

A freguesia de Verride está classificada como Vila.

Situação Geográfica

A localização da Vila de Verride, será a mais favorável, numa possível fusão de freguesias (Abrunheira/Verride/Vila Nova da Barca). Segue em absoluto a estratégica assumida pelo Governo Português, respeitante às Freguesias como melhor ponto de convergência e de proximidade à Sede de Concelho. Qualquer outra alternativa levaria ao afastamento das populações, pois hoje é na sede de concelho que existem as valências retiradas as freguesias, nomeadamente a assistência médica, ensino básico e pré-escolar, causando transtornos e inconveniências.

folha - 17
[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VERRIDE

INSTITUIÇÕES DE INTERESSE PUBLICO

Centro Paroquial de Solidariedade Social de Verride:

- Centro de Dia e Noite
- Serviço de apoio domiciliário
- ATL no período de férias escolares
- Aulas de manutenção física para idosos
- Apoio ao Centro de Dia de Vila Nova da Barca
- Transporte dos idosos da freguesia aos Centros de Saúde e Hospitais
- Importante **centro de empregabilidade** quer para a freguesia, quer para as limítrofes

Delegação da Cruz Vermelha de Verride

Instituição de apoio social, no transporte de doentes, serve toda a região, Verride, Vila Nova da Barca, Abrunheira, Ereira e ainda freguesias do Concelho de Soure.

- **Emprega três funcionários**, além dos vários voluntários que fazem desta instituição, uma das mais importantes da região.

Posto de Correios

Instalado na Sede da Junta de Freguesia é um serviço público existente há décadas na freguesia e que se quis preservar em prol das comunidades de Verride, Abrunheira, Vila Nova da Barca e outras limítrofes.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VERRIDE

Folha 18
[Handwritten signature]

- Venda de selos e respectiva expedição de correspondência
- Pagamento mensal das pensões de reforma dos idosos
- Serviço de “Pay – Shop”

Serviços de Apoio Social no Posto de Correios

- Marcações de consultas médicas
- Pedido de receitas médicas
- Transmissão de receitas médicas às farmácias para posterior entrega ao domicílio
- Preenchimento de IRS
- **1 Posto de Trabalho**

Industria

Existem 3 pólos industriais na Freguesia, com um total de 34 postos de trabalho, a saber:

- REMAMOVI, LDA com 12 postos de trabalho
- MICROPLASTICOS com 11 postos de trabalho
- PLASTIFOZ com 11 postos de trabalho
- VERPELA, Lda 6 postos de trabalho
- SILVOKOALA, Lda com 55 postos de trabalho
- PEDREIRA de VERRIDE explorada pela empresa IRMÃOS CAVACO; LDA (actividade pontual)

Alto 13
[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VERRIDE

Explorações Agrícolas

Existem duas grandes explorações agrícolas em regime de latifúndio, sendo que uma delas tem exploração leiteira com cerca de 200 cabeças e a outra produz produtos hortícolas para exportação.

Cultura e Lazer

Associação Filarmónica União Verridense, Instituição de Utilidade Pública, prestigiada pela sua longevidade (204 anos) e pela sua importância sócio-cultural quer no concelho quer a nível nacional.

Tem desde sempre a funcionar a sua Escola de Música, sendo frequentada pelas camadas mais jovens da população de Verride e das freguesias limítrofes.

Das suas recentes instalações, salientamos um excelente Auditório, único no concelho de Montemor-o-Velho.

Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Verride, uma instituição recente, edificada pelos Verridenses, com umas instalações de grande qualidade a nível do concelho, dedicando-se ao desporto com as suas instalações gimno-desportivas anexas; à cultura e a eventos pontuais solicitados pelas várias instituições locais e para festividades religiosas.

Tem ainda associado, um Clube de Caça e Pesca com grande prestígio.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VERRIDE

Colhido 20
[Handwritten signature]

Comercio, esta freguesia tem alguns estabelecimentos comerciais para fazer face às necessidades da população, nomeadamente mercearias, cafés e sapateiro.

Rede de Transportes, a freguesia está muito bem servida em termos de acessibilidades rodoviárias pois tem rápido acesso às principais auto estradas da região. Ferroviárias, pois tem uma importante estação, “Estação de Verride”, dos caminhos-de-ferro inserida no ramal Alfarelos – Figueira da Foz que serve não só a freguesia de Verride como as limítrofes, nomeadamente Ereira e Vila Nova da Barca, bem como freguesias do concelho de Soure, Brunhós e Carvalhal de Azóia.

Equipamentos Sociais

- Jardim Publico recentemente requalificado, obra que dignifica muito esta freguesia;
- Edifício centenário do ex - jardim de infância;
- Edifício da Junta de Freguesia;
- Antiga sede da Junta de Freguesia, actualmente cedido à AFUV, onde funciona a escola de musica;
- Fontanários públicos conservados;
- Cemitério com espaço ajardinado no seu exterior, casas de banho públicas, possui actualmente Edifício com 24 gavetões e um ossário geral bem como a Capela recentemente restaurada. Este cemitério é rico em jazigos seculares construídos por artesãos e matéria-prima (pedra) das pedreiras de Verride.

Folhas 28
[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VERRIDE

O Presidente da Assembleia de Freguesia

António José Cação de Almeida

António José Cação de Almeida

A Secretária da Assembleia de Freguesia

Susana da Conceição Costa Alves

Susana da Conceição Costa Alves

folha 22
[Handwritten signature]



FREGUESIA DE VERRIDE

PEQUENO RESUMO HISTORICO DA FREGUESIA DE VERRIDE

Os registos de Verride, outrora denominado de “Povoado”, remontam à Pré-história, conforme nos indicam achados de manifesto interesse, encontrados na Região.

A povoação de Verride emerge na crista de um monte de declive acentuado até aos campos do Mondego. A ocupação humana na zona de Verride remonta pelo menos ao Neolítico.

No Período Romano, podemos concluir que desde o século I d.C., esta zona gozava de um notável desenvolvimento, acompanhando os exigentes padrões da cultura romana. A actividade agrícola em grandes unidades de exploração.

Salientamos o facto de em Verride, ter existido um importante porto marítimo-fluvial pelo menos até ao século XVII, pelo que a sua ligação ao rio foi sempre muito forte, influenciando fortemente a sua economia.

A grande importância do rio Mondego que, remonta ao período “Muçulmano e Reconquista”, já disso dera provas pela presença de mercadores árabes e normandos.



FREGUESIA DE VERRIDE

Polho 23
A

Com um esforço de reorganização, tem o seu ponto alto no ano de 1095, quando D. Raimundo, que na altura governava Coimbra, concedeu a Montemor a sua primeira carta de povoamento.

A fertilidade dos campos do Mondego foi forte chamariz, para que no século XI, tornava-se o povoamento mais efectivo.

Época Medieval;

Com um relativo clima de paz, o crescimento populacional acentuou-se, a partir do século XII, partindo de Coimbra e em direcção à Foz, onde uma fértil planície aluvial, conhecida pelos campos do Mondego. Certos núcleos populacionais do termo de Montemor surgem e progridem. Situados em pontos altos, Verride e Almeara receberam respectivamente, em 1186 e 1179, aforamentos das mãos de particulares com o mesmo incentivo de colonização. O desenvolvimento destes povoados situados nos montes e cujos terrenos foram conquistados em parte à floresta e em parte ao rio.

Verride foi um dos lugares escolhidos pelos crúzios para instalarem importantes reservas senhoriais onde praticavam exploração directa, a Quinta de Almeara, quinta que se destinava a recreio dos cónegos regrantes, lugar aprazível onde realizaram obras com o objectivo de acolher os religiosos que, uma vez por ano vinham como informou Frei Nicolau de Santa Maria.

Os homens que trabalhavam os campos de Verride habitavam nas terras do monte. Neste lugar encontravam o sitio seguro fora do raio de acção das



FREGUESIA DE VERRIDE

Colónia 24
[Handwritten signature]

cheias , bem como espaços complementares de cultivo fornecedores de cereais de sequeiro. Nas encostas cultivavam vinhas, olivais e pomares.

Época Moderna;

Nos inícios do século XVI, a comissão encarregada da reforma manuelina dos forais veio consagrar o domínio do Mosteiro nos coutos situados no termo de Montemor, entre os quais Verride.

Os moradores de Verride ficam a partir do séc. XVII, sob o domínio de três entidades senhoriais: Santa Cruz (domínio territorial), a Universidade (jurisdição civil), e as justiças de Montemor (jurisdição crime).

INDUSTRIA NAVAL

Há documentos datados de 1449, que refere Lopo Antunes, construtor de barcas e caravelas. À data de 1536, subsistia ainda indústria naval em Verride. Estando Verride situado na margem esquerda do Mondego, seria mais fácil o acesso a madeiras que vinham do pinhal de Leiria, ou às matas da Coroa em Montemor.

Verride é referida documentalmente a existência de calafates, operários especializados, importantes na construção naval. Não havendo referências de construções de caravelas na zona sul do país, reforça a importância de centros como Verride na época dos descobrimentos, indo daqui, muitas dessas barcas usadas nos descobrimentos marítimos.

Folha 28
[Handwritten signature]



FREGUESIA DE VERRIDE

ÉPOCA CONTEMPORÂNEA;

Foi pela mão dos frades crúzios, à época instalados na quinta da Almeara que, o cultivo do arroz começa a surgir, por volta do ano 1856, progredindo desde então.

Em 1894, foi conhecido, o direito ao sindicalismo rural. Em Outubro desse ano, foi fundado em Montemor o primeiro sindicato agrícola do país, onde Verride contava com 10 associados, (num total de 80 sócios em todo o Concelho).

Verride, na altura Couto do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, passou a encabeçar, a partir do ano de 1844, pelo Decreto de 7 de Outubro, sede de Concelho, composto por sete Freguesias. Em 1853, pelo Decreto de 31 de Dezembro a sede de concelho foi extinta e Verride passou definitivamente a incorporar o Concelho de Montemor-o-Velho. **(Ver anexo)**

No ano de 1859, são descobertas as afamadas águas do Brulho, muito apreciadas, com grande percentagem de cal, potassa, soda, magnésio e ferro, em combinação com ácido carbónico, silício, sulfúrico, fosfórico e cloro, tinam fama de serem diuréticas e digestivas, tendo ainda grande poder em curas de doenças de pele, etc. Ali foram implantadas as famosas Termas do Brulho, (in águas de Portugal em 1940, Ministério da Economia, Direcção Geral de Minas e Serviços geológicos, Lisboa 1942, pag.222. **(ver anexo)**)

Folha 26
[Handwritten signature]



FREGUESIA DE VERRIDE

NOTAS:

Manuel Maria de Macedo Pereira Coutinho Vasques da Cunha Portugal e Menezes;

Nascido na Freguesia de Verride, no dia 1 de Maio de 1839. Pertenceu a uma das mais antigas e fidalgas famílias da região.

Marco da arte da ilustração portuguesa, cenarista, fundador da revista “O Ocidente”, entre outros cargos de relevo Nacional.

Faleceu em Lisboa, no dia 20 de Outubro de 1915. (Ver anexo)

Foral

A 23 de Agosto de 1514 o Rei D. Manuel I deu foral a Verride. Em 1832 existia o concelho de Verride, o qual fazia parte da Comarca da Figueira da Foz.

PATRIMÓNIO HISTÓRICO:

A confundir-se com o belo traçado arquitectónico da malha urbana da Freguesia de Verride, destaca-se:

Igreja Matriz N^a. S^a. Da Conceição.

A destacar-se a obra da Capela do Sacramento, 1543, executada pelo famoso arquitecto João de Ruão. . (ver anexo)



FREGUESIA DE VERRIDE

Folha 28
[Handwritten signature and stamp]

Capela de S. Sebastião:

Reconstruída em 1931, depois de um incêndio ter destruído a original. (ver anexo)

Capela de Santo António do Cardal.

Inserida na Quinta do Cardal, recentemente fraccionada, do qual metade foi adquirida por um particular que, a restaurou. A outra parte, recentemente adquirida pela Câmara Municipal, encontra-se a Capela de Santo António em estado avançado de degradação, existindo um projecto de restauro e requalificação Urbanística. Existe um valioso painel de azulejos, único no país, com o percurso da vida de Santo António, neste momento à guarda da Câmara Municipal. (ver anexo)

Convento de Almiara/Mosteiro de Verride.

Serviu de habitação aos Frades Crúzios do Convento de Santa Cruz de Coimbra. Nela estava edificada a Capela de N^a. S^a. Da Assunção. (ver anexo)

OUTRAS.

Quinta da Cruz.

Quinta da Boa Vista/Quinta das Pretas.

Casa Grande

Collecção 28
 [Handwritten signature]

não só promover a prompta extradicação delles, evitada a demora que resulta necessariamente da falta desse conhecimento; senão também expedir com mais acerto e regularidade as ordens competentes para se realizar desde logo a extradicação que tiver lugar: Manda Sua Magestade a RAINHA, que o Conselheiro Procurador Geral da Corôa remetta com urgencia por este Ministerio uma relação dos réos hespanhoes que por effeito de requisição das Authoridades do Reino visinho estejam em custodia neste Paiz. declarando os nomes dos presos: a data em que o foram; os crimes por que; as Cadêas em que se acham; a Authoridade hespanhola que fez a requisição; o Juizo Nacional que a cumpriu; e se os mesmos presos estão em processo neste Reino por algum outro delicto aqui perpetrado; bem como os demais esclarecimentos que se offerecerem: ficando elle Conselheiro na intelligencia de que deve participar successivamente, ao passo que occorrer, a captura dos réos hespanhoes que da mesma maneira fôrem sendo postos em custodia depois daquella relação, designando igualmente as circumstancias que se derem a respeito de cada um.

Paço, em 7 de Outubro de 1844. — Antonio Bernardo da Costa Cabral.

No Diario do Governo de 10 de Outubro N.º 240.

TOMANDO em consideração o que expoz a Junta Geral do Districto de Coimbra no seu parecer sobre divisão de territorio; e Conformando-Me com a proposta do Governador Civil do mesmo Districto: Hei por bem, nos termos do Artigo primeiro da Lei de vinte e nove de Maio de mil oitocentos quarenta e tres, transferir para o antigo Couto de Verride a Cabeça do Concelho da Abrunheira, que será denominado d'ora em diante — Concelho de Verride. —

O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Belém, em sete de Outubro de mil oitocentos quarenta e quatro. — RAINHA. — Antonio Bernardo da Costa Cabral.

No Diario do Governo de 9 de Novembro N.º 266.

CONFORMANDO-ME com a proposta do Governador Civil do Districto de Vizeu, vista a disposição do Artigo terceiro, paragrapho primeiro do Codigo Administrativo: Hei por bem que o Concelho de Barcos seja annexado ao de Taboão, para o effeito unico de serem regidos ambos por um só Magistrado Administrativo, salva a existencia de cada um como Concelho separado.

O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Belém, em dez de Outubro de mil oitocentos quarenta e quatro. — RAINHA. — Antonio Bernardo da Costa Cabral.

No Diario do Governo de 28 de Outubro N.º 255.

Artigo 1.º **A** JUNTA da Fazenda da Provincia de Angola e Moçambique, bem como a de S. Thomé e Príncipe, logo que receberem o presente Regulamento nomearão para os logares em que julgarem conveniente haver depositos de compra para recolher a urzella reservada ao Governo, na conformidade das disposições daquelle Decreto, Delegados seus de confiança e probidade, que procedam ao inventario da que os particulares tiverem nos seus respectivos armazens, e que elles lhes deverão desde logo manifestar para ser vista, examinada, e pesada, lavrando-se destas diligencias os

Colh - 23
 [Handwritten signature]

Art. 8.º Cada Director, não comprehendidos os dous do Banco de Lisboa, terá em caução nos Cofres da Companhia trinta contos de réis em Acções.

Art. 9.º Todos os actos da Direcção serão assignados por dous Directores.

Art. 10.º A Direcção é authorizada para tudo quanto julgar conveniente aos interesses da Companhia, e receberá, a titulo de commissão, pela sua gerencia, sete por cento do lucro liquido.

Art. 11.º A Direcção designará o serviço que os seus Membros deverão prestar individualmente, e estabelecerá o modo por que a dita commissão deverá ser repartida.

Art. 12.º Havendo de preencher-se algum logar de Director, que não seja dos que pertencem á Direcção do Banco de Lisboa, os outros Membros da Direcção da Companhia designarão o Socio que o deverá substituir d'entre os que compõem o Corpo no mencionado Artigo seguinte.

Art. 13.º Trinta Socios, d'entre os que possuirem vinte contos ou mais em Acções, constituirão um Corpo que se denominará = Commissão Geral dos Accionistas. =

§ unico. Se não houver quarenta e cinco Socios, neste caso poderá recorrer-se aos Socios que tiverem até quinze contos.

Art. 14.º A Direcção nomeará quinze dos Membros da dita Commissão, e estes nomearão os outros quinze.

Art. 15.º Na falta de algum dos Membros da Commissão, os outros designarão o Socio que ha de substitui-lo.

Art. 16.º A Commissão Geral dos Accionistas reunir-se-ha todos os annos no mez de Janeiro para lhe serem apresentadas as contas, e ouvir lèr o relatório da Direcção.

Art. 17.º As contas estarão patentes por tres dias a todos os Socios, sendo prohibidos os extractos.

Art. 18.º A Commissão Geral dos Accionistas votará sobre as contas apresentadas, como representante de todos os Socios.

Art. 19.º O tempo que decorrer desde a installação da Companhia até ao fim do anno proximo futuro, reputar-se-ha como um só anno social.

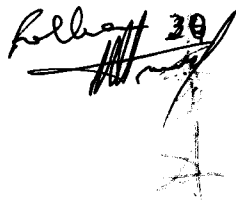
Art. 20.º Se a Direcção o julgar conveniente poderá dissolver-se a Companhia no fim do anno de 1847, ou mesmo antes dessa época. Poderá tambem continuar, além della, por tempo determinado, se a Commissão Geral dos Accionistas concordar com a opinião da Direcção; e se esta julgar que é util dar á Companhia uma duração indefinida, este objecto será resolvido por uma Assembléa composta dos Membros da Direcção, dos da Commissão Geral dos Accionistas, e dos dez Socios que, além de uns e outros, tiverem maior numero de Acções.

Lisboa, 4 de Novembro de 1844. = Visconde de Ferreira. = Antonio Joaquim de Oliveira. = Carlos Morato Roma. = Francisco Ribeiro da Cunha. = Joaquim Honorato Ferreira. = Manoel José Gomes da Costa Junior. = Manoel José Leitão. = Thomás Maria Bessone.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 4 de Novembro de 1844. = Antonio Bernardo da Costa Cabral.

No Diario do Governo de 25 de Novembro N.º 279.

TENDO sido ordenada, pelo Decreto de 7 de Outubro ultimo, a transferencia para o antigo Couto de Verride da Cabeça do Concelho da Abrunheira; — havendo-se já expedido as convenientes ordens pelo Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça para que o Logar da Ereira, pertencente á Freguezia de São Martinho e Salvador de Monte-Mór o Velho, seja annexada á Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Verride; — e Attendendo, em vista das diversas informações, que Me foram presentes,

Relatório 30


e que seriam inefficazes aquellas providencias para e hem o commoimentos dos Povos, de uma parte do campo, ora pertencente aos Concelhos de Maiorca e Monte-Mór o Velho, e que aliás lhes é desnecessaria, pela consideravel extensão do terrenos que lhes resta, não ficasse fazendo parte do Concelho de Verride, cuja população, essencialmente agricola, precisa de grande porção de campo para apascentar os seus numerosos gados: Hei por bem, Usando da faculdade concedida pelo Artigo primeiro da Lei de vinte e nove de Maio de mil oitocentos quarenta e tres, que provisoriamente, e até á definitiva divisão do territorio, a que se refere a mencionada Lei, cesse de pertencer ao Concelho de Maiorca a porção de campo, que possui ao sul do novo Rio Mondego, ou Valla de Monte-Mór; — que, tirada uma linha recta da ponte da Alagôa á foz do Rio Soure, se conserve pertencendo ao Concelho de Monte-Mór o Velho a porção de campo ao nascente da mesma linha; e que ao Concelho de Verride fique pertencendo todo o campo ao poente daquella linha, tendo por limites ao norte o novo Rio Mondego, ou Valla de Monte-Mór, em toda a sua extensão até ao fim da Barquinha, ao poente e sul o velho Rio Mondego, e ao nascente a linha recta acima mencionada.

O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Belém, em cinco de Novembro de mil oitocentos quarenta e quatro. — RAINHA. — *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

No Diario do Governo de 9 de Novembro N.º 266.



SENDO presente a Sua Magestade a RAINHA a Representação da Camara Municipal da Antiga Muito Nobre, sempre leal e invicta Cidade do Porto, pedindo declarações ácerca da verdadeira intelligencia do Artigo 828.º da Novissima Reforma Judicial; por quanto havendo ella litigado em varios pleitos, já como authora, já como ré, alguns Juizes de primeira, e mesmo de segunda Instancia, a têm condemnado no pagamento da multa estabelecida pelo citado Artigo, não obstante o seu § unico, que exceptua dessa multa os litigantes que pela antiga Legislação não pagavam dizima de sentença: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, Conformando-se com o parecer do Conselheiro Procurador Geral da Corôa declarar ao Governador Civil do Districto do Porto, para sua intelligencia, e para o fazer constar á sobredita Camara Municipal, — que as Camaras não são obrigadas ao pagamento da multa de que se tracta, porque sendo ellas por direito as Administradoras da Cidade, e entendendo-se por Cidade todos os Cidadãos que compoem um Municipio, dahi resulta que não pôde recusar-se ás mesmas Camaras o privilegio de serem equiparadas ás pessoas miseraveis de que expressamente falla o Alvará de 8 de Maio de 1745; mas que como a imposição da referida multa seja uma consequencia da maneira diversa porque cada Juiz entende a Lei, usando da interpretação doutrinal para a applicar ao facto, é manifesto que sahe da esfera do Poder Executivo ordenar cousa alguma ácerca do modo por que a mesma Lei deve entender-se; e que por tanto terá de se recorrer ao Poder Legislativo propondo a interpretação authentica, a fim de evitar a variedade de Julgados sobre este ponto: Manda outrosim Sua Magestade recommendar ao Governador Civil — que, em quanto se não dá a resolução desta questão, não deixe de deprecar aos Agentes do Ministerio Publico, que propugnem, nos termos e limites da Lei, pelas decisões dos Juizes naquelle sentido: — e que para fundamentar a conveniente proposta de interpretação authentica do acima mencionado Artigo da Novissima Reforma Judicial remetta elle um Relatorio circunstanciado dos casos, em que a Camara Municipal do Porto, ou outras, tendo intentado os pleitos com authorização do Conselho de Districto, o que exclue toda a idéa de má fé, foram não obstante condemnadas na multa de que se tracta. Finalmente que, pelo que respeita á ultima parte do seu Officio de 30 de Agosto ultimo, relativa ao proseguimento dos processos, em que são partes Camaras Municipaes, e Juntas de Parochia, não authorizadas devidamente para

Golbe - 30
[Handwritten signature]

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, Algarves, e seus Dominios. Faço saber aos que esta Minha Carta virem que, Considerando que a Povoação de Verride fôra ultimamente constituida em Cabeça de Concelho, e que, além desta circumstancia, concorrem na mêsmã Povoação os necessarios elementos, e recursos para sustentar com dignidade a cathegoria de Villa, derivados da sua agricultura, commercio e industria, dos seus edificios, posição topographica, e do numero de habitantes de que é composta, entre os quaes se contam muitos proprietarios e individuos aptos e illustrados para os cargos publicos; Tomando outrosim em consideração os claros testemunhos que aquelle Povo tem dado da sua nobre devoção ao Throno e à Carta Constitucional da Monarchia; e Conformando-Me com a informação do Governador Civil do Districto de Coimbra, e com o parecer do Conselheiro Procurador Geral da Corôa: Hei por bem e Me apraz, deferindo á supplica dos habitantes de Verride, que a referida Povoação fique erecta em Villa, denominando-se =Villa de Verride= e que como tal goze de todas as prerogativas, que directamente lhe pertencerem. Pelo que Mando a todos os Tribunaes, Authoridades, Officiaes e mais pessoas, a quem esta Minha Carta fôr mostrada, e o seu conhecimento competir, que hajam a sobredita Povoação por Villa, e assim a nomeiem sem dúbida ou embargo algum. E por firmeza de tudo a Mandei passar, e vai por Mim assignada e sellada com o Sello pendente

31 de Dezembro.

1853.

767

§ unico. As épocas, em que nas Comarcas novamente creadas se devem abrir as audiencias geraes, vão marcadas no mesmo mappa numero um.

Art. 2.º São supprimidos os Julgados, Concelhos, e Comarcas, que vão, como taes, declarados no dito mappa numero um.

Art. 3.º Os Julgados não comprehendidos nesse mappa numero um, e correspondentes aos Concelhos supprimidos, assim no Continente do Reino, como nas Ilhas Adjacentes, ficam igualmente supprimidos; e as Freguezias, de que elles se compõem, são incluidas nos Julgados que correspondem aos actuaes Concelhos, a que as mesmas Freguezias se acham pertencendo, tudo na fôrma do mappa junto numero dois, o qual tambem faz parte deste Decreto, e baixa assignado pelos referidos Ministros.

Art. 4.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Os mesmos Ministros e Secretarios de Estado o tenham assim entendido, e façam executar. Paço, em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e tres. =REI, Regente. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* = *Frederico Guilherme da Silva Pereira.*


1844.

425

das Armas Reaes, a qual se remetterá para o Archivo da mesma Villa, para alli ser guardada como seu titulo. E do theor desta se passa outra, para ser enviada ao Real Archivo da Torre do Tombo. E para que venha á noticia de todos, Mando que seja estampada no Diario do Governo; e será registada nos livros da Camara da dita Villa, e no Governo Civil do Districto de Coimbra. Pagon de direitos setenta mil réis, como constou de um Conhecimento em fôrma numero novecentos quarenta e sete, passado hontem na Repartição de Fazenda do Districto de Lisboa.

Dada no Paço de Belém, em dezesete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e quatro. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

No Diario do Governo de 10 de Janeiro seguinte, N.º 9.

Bulho 32


Termas da "Fonte do Bulho" ou "Bulho"

Arq. privada especial

Coimbra, Montemor-o-velho, Verride

Desconhecido

19

Residencial e termal

Residencial

Estão actualmente desactivadas e em fase de recuperação por parte do proprietário. Com esplêndidas águas medicinais, eram indicadas para a cura do reumatismo, doenças de pele e estômago.

CONCEIÇÃO, Augusto dos Santos- "Terras de Montemor-o-Velho", Montemor-o-Velho, 1992, p. ; GÓIS, A. Correia- "Concelho de Montemor-o-Velho. A terra e a gente", Montemor-o-Velho, 1995, p. 76.



[Início](#)

[Página 1 de 1](#)

Polha 33
M. J.



Manuel Maria de Macedo Pereira Coutinho Vasques da Cunha Portugal e Menezes.

Nasceu a 1 de Maio de 1839, em Verride.

Marco na arte da ilustração portuguesa.

Representante dos títulos de Morgado da Quinta do Cardal (8º Morgado) e administrador do Vínculo da Capela de Santo António (ainda existem a quinta e a capela em Verride, bem como o solar em que este artista nasceu). Pertenceu a uma das mais antigas e fidalgas famílias da região, a dos Macedos Pereiras. Era irmão mais velho de Henrique, Conde de Macedo, e de Júlia, Viscondessa de Alenquer, todos filhos do 7º Morgado do Cardal e Par do Reino, António de Macedo Pereira Coutinho de Menezes. Inicialmente, era uma família muito opulenta, tendo depois passado por algumas dificuldades após as guerras liberais, o que fez com que o primogénito decidisse granjear o seu sustento com o desenho, para o qual tinha bastante vocação.

Assim, retomou os seus estudos artísticos e transferiu-se para o Porto, onde foi aluno do aquarelista inglês Howell. Aqui viveu, com grandes dificuldades, subsistindo graças às vendas que fazia de pequenos álbuns com desenhos humorísticos e de aguarelas sobre costumes populares, sobretudo aos estrangeiros que passavam pela cidade.

Deslocou-se depois para Coimbra, onde estudou pintura na Universidade. Um cenógrafo italiano, Eugénio Lucini, deu-lhe grandes ensinamentos e, assim, Manuel de Macedo fez os seus primeiros cenários teatrais.

Finalmente, mudou-se para Lisboa e, durante vários anos, dedicou-se à cenografia. Desenhou, entre outros, para os teatros do Príncipe Real e D. Maria II, o cenário de A Viagem à Lua, Opereta Phantastica, cuja representação ocorreu no Teatro da Trindade, em Lisboa. Depressa o seu talento se evidenciou em relação aos outros artistas da época, pela inovação que operou nos processos em voga, produzindo muitas decorações que contribuíram decisivamente para o sucesso das encenações a que se destinaram. No entanto, não descurou o desenho e a pintura, continuando a compor belos álbuns, um dos quais foi adquirido pelo Rei D. Fernando II.

Em 1872, foi convidado a participar numa publicação ilustrada. Esta experiência entusiasmou-o de tal maneira que abandonou a cenografia por completo, modificando profundamente a sua carreira. Em 1878, foi fundador da revista "O Ocidente", na qual desempenhou as funções de director artístico e ilustrador. Executou muitos desenhos e gravuras para esta e outras revistas e livros, além de obter sucessivos êxitos em diversas exposições. Usou vários pseudónimos: Spectator, Pin-sel, P. S.

Os seus dotes abrangiam também uma vasta cultura literária e linguística, o que permitiu que traduzisse para português várias obras inglesas, francesas e alemãs.

Foi um artista de charneira entre duas escolas, imprimindo à sua época um sinal de evidente inquietação e exercendo um olhar crítico e moderno sobre tudo o se passa em Portugal na disciplina das artes, denunciando as fraquezas do ensino, a falta de rigor dos artistas, a acomodação ao mais fácil e mais tradicional.

Aos 45 anos de idade foi vítima de uma fatalidade: atacado por uma doença de olhos, viu-se impossibilitado de desenhar. No entanto, em 1884, ocupou o lugar de conservador do Museu de Belas-Artes e passou a exercer actividades de ensino teórico do seu ofício. Foi colaborador da revista Arte Portuguesa, que surgiu em Janeiro de 1895, sendo autor de vários textos, sob pseudónimo: "Nacionalização dos Estylos", "Deterioração das Pinturas a Oleo", "Museu Nacional de Bellas-Artes", "Pão Pittoresco", "Arte Moderna", "Exposição Techina - Congresso de Pintura", "As Artes Decorativas no Fim do Seculo", "Bonequinhos de Barro", "A Segunda Geração da Renascença", "Pintura Decorativa - os diversos processos de tempera".

Foi considerado por José-Augusto França como o melhor ilustrador do século XIX, um bom desenhador e um grande boémio, faceta captada nos seus registos dos vícios lisboetas. Oscilou entre duas correntes estéticas: o Romantismo e o Realismo.

Faleceu em Lisboa, no dia 20 de Outubro de 1915, deixando a viúva e dois filhos.

Folha - 34
[Handwritten signature]



Lista de Monumentos e Lugares de Interesse Cultural

Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição

Arq. Religiosa

Coimbra, Montemor-o-Velho, Verride

Desconhecido



16/17/18/19

Cultural e devocional

Cultural e devocional

Edifício simples composto por capela-mor, arco cruzeiro, dois altares colaterais, três capelas laterais, coro-alto, sacristia, anexos (no século XVII existia uma dependência do lado do Evangelho), torre sineira e dois adros murados.

Tem como titular Nossa Senhora da Conceição. Fundada em data incerta, o seu aspecto actual data das reformas de 1611, de 1868 e 1882, tendo ficado a fachada com vagas linhas de tipo setecentista.

Igreja de nave única. Altar-mor com retábulo dedicado a Nossa Senhora da Conceição, composto por colunas torcidas e grande tribuna, denominada "casa tumba", de princípios do século XVIII. Os retábulos colaterais, dedicados ao Espírito Santo e a Nossa Senhora do Rosário, são de tipo corrente, da 2ª metade do século XVIII. Tem ainda três capelas laterais: a do Santíssimo Sacramento, muito semelhante à da Senhora da Piedade do Convento dos Anjos (têm um ano de diferença), situada entre a Capela das Almas e o altar colateral da esquerda, obra atribuída a João de Ruão, com a data de 1543, numa pilastra; apresenta abóbada arzoada, simples e elegante, retábulo de pedra mutilado, apresentando apenas o sacrário (século XVIII), de remate em lanternim, acompanhado de dois nichos que abrigam as esculturas de pedra de S. João Baptista e S. João Evangelista. As paredes estão revestidas com azulejos de xadrezado (século XVII) e tem grade de ferro forjado do século XVIII. Foi dotada com uma esmola de terra no campo por D. Luis Moscoso Osório e sua mulher, D. Catarina Maria. Os seus fundadores estão sepultados na capela, em campa rasa e sem epitáfio. Outra capela lateral é dedicada à Senhora dos Remédios, situada à direita da anterior, mandada construir por Manuel Pinto da Silva e Paula Martins Pereira, sua mulher, em 1680, que então constituíram para cabeça de um vínculo nesta freguesia. É abobadada e contém um retábulo de talha dourada que pertenceu à Capela de S. Pedro. A última capela lateral é a das Almas, fronteira à da Senhora dos Remédios, datada de 1677 num cunhal externo e é abobadada. Foi mandada reformar, por ignorado devoto, em 1677. Tinha uma pia baptismal oitavada, manuelina, que desconhecemos o seu paradeiro actual. É de destacar a escultura de S. Paio, dominicano, de madeira, do século XVIII. Pavimento lajeado, interrompido com inscrições sepulcrais. Torre sineira, situada à direita do edifício, recuada, composta por quatro ventanas e quatro sinos com mostrador de relógio analógico, remate incaracterístico e toco, com acesso pelo exterior do edifício. Um dos sinos está assinado: "André de Argos me fez 1797". Existem dois adros fora da igreja, resguardados por um gradeamento de ferro. A fachada poente apresenta um portal setecentista e sobre ele abre-se uma janela a iluminar o coro-alto e interior da igreja. Na parede do lado da Epístola rasga-se uma porta travessa que comunica com o adro sul, murado e fechado com portão de ferro datado de 1863. O adro norte é de 1892.

Fundada em data incerta. O seu aspecto actual data das reformas de 1611 (a mando dos seus donatários, os cônegos regrantes de Santa Cruz), de 1868 e 1882, tendo ficado a fachada com vagas linhas de tipo setecentista. Em 1868, foram levantadas novas paredes no corpo da igreja e construiu-se o tecto estucado. Em 1882, as paredes da capela-mor foram modificadas e também estucadas.

CAPELA DO SACRAMENTO,
DA IGREJA DE VERRIDE

Como já ficou dito, João de Ruão possuía pequenas propriedades nesta zona do concelho de Montemor-o-Velho. A capela tem a data de 1543 numa pilastra. O arco de acesso é chanfrado e situa-se entre pilastras, tendo dois medalhões nas cantoneiras com um busto masculino e outro feminino. A decoração é feita à base de motivos militares, nas pilastras, e símbolos da Paixão e ss no arco. O retábulo está hoje incompleto, mostrando apenas o sacrário e dois nichos com as esculturas de S. João Evangelista e S. João Baptista, num envolvimento de talha do século XVIII. O sacrário é uma complexa composição arquitectónica, rematado por um templete idêntico ao de Pinhel e tem a ladeá-lo dois anjos ajoelhados. As estátuas laterais parecem deslocadas, devido à ausência da restante composição retabular. Insere-se esta obra já na transição para a segunda época do Mestre.

RETÁBULO DE S. SILVESTRE

Encontra-se numa capela particular desta aldeia dos arredores de Coimbra. Ostenta a data de 1544. O retábulo é pequeno, formado por duas colunas, banco e entablamento, em cujo remate se sentam dois meninos alados, a enquadrar uma delicada Virgem com o Menino, sentada num trono e rodeada de anjos oferentes e querubins que esvoaçam. Trata-se de um trabalho certa-

CHAPELLE DU SAINT SACREMENT,
DE L'ÉGLISE DE VERRIDE

Comme il est déjà dit, Jean de Rouen possédait de petites propriétés dans cette zone de la commune de Montemor-o-Velho. La date de la chapelle, 1543, est indiquée sur un pilastre. L'arc d'accès à la chapelle est échancré et se situe entre deux pilastres; ceux-ci exhibent deux médaillons dans les encoignures, avec un buste masculin et un féminin. La décoration est à base de motifs militaires sur les pilastres et de symboles de la Passion sur l'arc. Le retable est aujourd'hui incomplet; il reste à peine le tabernacle et deux niches avec les sculptures de St Jean l'Évangéliste et St Jean Baptiste, dans un cadre en bois sculpté du XVIII siècle. Le tabernacle est une complexe composition architecturale, parachevée par une petite construction identique à celle de Pinhel, et flanquée de deux anges agenouillés. Les statues latérales paraissent déplacées, vue l'ambiance du reste de la composition du retable. Cette oeuvre s'insère déjà dans la transition, vers la seconde période du Maître.

RETABLE DE S. SILVESTRE

Il se trouve dans une chapelle particulière de ce village des environs de Coimbra. Il indique la date de 1544. Le retable est petit, formé par deux colonnes, banc et entablement, encadrant la Vierge à l'Enfant assise sur un trône entourée d'anges et de chérubins, qui volettent. Ce travail fut sûrement inspiré par une gravure venue du Nord de l'Europe, mais de caractère italianisant.

N.º 16

7 DE MARÇO DE 1866

João de Ruão, architecto. — Os religiosos do Mosteiro de Santa Cruz fizeram lhe mercê de duas geiras de terra no campo d'Almeira em Verride, em satisfação de uma tença de 5\$000 rs. e 5 alqueires de azeite que lhe tinham dado pelos serviços que tinha feitos á casa. — João de Ruão pede que as duas geiras sejam emprazadas a sua filha Helena de Ruão.

Elena de Ruão duas geiras de terra nalmeara

Saybam quãtos este estrº demprazamento em tres hydas byrem como Aos sete dias do mes de março do ano do nascimto de noso Jhu xpo de mjll e quinhentos e sesenta e seis anos na cidade de coimbra no moestrº de sãta cruz na casa do cõselho delle lugar honde os semelhãtes autos se costumã flazer estãdo hy presentes e juntos em cabjdo por som de campã tangida e cabido fazendo segundo seu costume especialmte pº este auto seguynte-SS-os mro Reverendos Relygyosos padres ho padre dom mel por do dito mro e gerall de toda sua cõgregaçã e os quatro con-gueros cõslyaryos ordenados pº em nome de todo ho cõnento semelhãtes cou-sas poderem fazer.

E outro si estãdo hy **João de Ruão architecto** morador em esta cidade. E por elle floy dito perante my espnã ppro e jº deste ao diante nomeados que o dito cõnento lhe fizera mercê de os anos pasados de duas geiras de terra no câpo dalmeara em berride em **satisfaçã de huma tença que lhe tynhã dada pelos serviços q. tinha feitos a casa a q. ten-ça erã çingo mjll rs. e çinco alq. dazte e q. por**

nõ ter feyto esptura pedia ora por merce q. lha quisessem flazer pº **elena de Ruão sua frº em tres bidas,**

E declarou q. estas duas geiras de terra estã no campo da borralha-SS-a sexta geira do porto da belha e a sexta das mãguas así como forã emprazadas de nono a Rº esteuz carpentre mor em berride e lha deles vay ter ao Hyo bõde se chiama asyafas e a outra nas mãguas q. se vay cear no mõte da eyreya E ambas partem com outras de õpº aº E de gaspar pyz q. foi de berride. E estas duas flcã no meo.

E bisto así todo por elles padres por e cõslyaryos diserã que por así o sentirem por prouito do dito moestrº e sua mesa cõ-nventuall A q. em solydo pertence emprazuã e de feyto logto em-prazará as ditas duas geiras de terra ha dita **elena de Ruão sr delle João de Ruão** pº em bida de tres pescoas-SS-q. ella seja a primª e posa nomear a segunda até ora de sua morte e a segunda nomeara a terçª plo dito modo cõtãto q. as pescoas q. florem nomeadas nã seã das deusas em dirtº E esto com tall cõ-diçã q. elles Inquillynos laurem e laçã laurar muy bem e semeem as ditas duas geiras de terra a seus tempos e sazões todollos años q. ho dito campo da bortalha flor semeado daquella semente ou sementes q. em cada hu año flor ordenado q. se ho dito campo da bortalha aja de semear. E o tryguo çanteo çeuada e lynho mõ-darã muy bem todollas bezes que lhe negsarjo flor E o mylho sacharã e arendarã todo feyto em tall manra q. seja bem adubado coR-gido e aproueytado a suas proprias custas e despesas delles Inquillynos e se por bentura algu anno ou anos depois do dito cãpo ser semeado byer agua chea q. mate ou dane o pam semeado q. elles Inquillynos sejam obriguados a tornar a semear e aRematar as ditas terras sendo ajuda tempo pº ysso e outros al-gus lauradores do dito campo altematarem e o abezynharem E esto sob pena de nõ ho flazendo elles así todo e cumprindo o q.

Colla 136




folha 38
Ally



Igreja de Verride. Capela do Sacramento. 1543.

Église de Verride. Chapelle du Saint Sacrement. 1543.

Logo por elles foi dito em presença de mim notario publico e testemunhas abaixo nomeados que a dita universidade avia e tinha e de dereito lhe pertenciam as ygrejas seguintes asi por via de aneixações como de padroados .SS.

Sam Saluador de bouças matriz, cõ Sam miguel de leça e Sam martinho de Guifões aneixas.

Item nosa Sra da Sardoura matriz cõ sam martinho aneixa.

Item Sam martinho de mouros matriz, cõ sam yoão da fontoura e sam pedro de gosende, e sam pedro de paos aneixas.

Item são Joan baptista de moimenta matriz, cõm nosa Sra da graça de paradinha e Sam Sebastian de baldos aneixas.

Item nosa Sra darrua de Caria matriz, cõ o espirito Santo do Carregal e sam pedro de ãna cõba aneixas.

Item nosa sra do pranto da villa de Sendim matriz cõ sam Siluestre darcos e cõ santadriam aneixas.

Item Sam bertolamen de paredes matriz cõ Sam miguel de riodades aneixa.

Item a ygreja de nosa Sra do prãto de penella matriz, cõ Santa Catharina de vallongo e Santa margarida da pouoa aneixas.

Item a ygreja de freixo de neunão matriz, cõ sam pedro de de moos, aneixa e Sautamaro ernida.

Item a ygreja de Sam Miguel das antas matriz cõ santa cruz da beselgua aneixa.

Item a ygreja de nosa sra de fonte arcada matriz, cõ sam bertelameu do uilar e nosa sra da macielra e sam Miguel de chusendo e sam Miguel de freixo e santesteuam de fererim e sam domingos descurqueilha aneixas.

Item a ygreja de Sam fagundo.

Item a ygreja de veride.

Item a igreja de nosa Sra dansiam.

Item a ygreja de santa olala da aguada daçima.

Item a ygreja de Sam lourenço de tauriro.

Item a ygreja de Sam geens de palla.

Item a ygreja de Sam martinho de val dermijo.

Item a ygreja de sam Miguel dollueirinha.

Item a ygreja de Samtandre do eruedal.

Item a Igreja de Santa martinha.

Item a ygreja de Santa maria de Cadima.

Item a ygreja de Santa martinha dalcorenum.

Item a ygreja de sam paio de ollueira de frad-s.

Item a ygreja de Sam Miguel de papizios.

Item a ygreja de nosa Sra dalcofra.

Item a ygreja de nosa Sra de pinheiro e quítriz.

Item a ygreja de são João do mote.

Item a Igreja de Sam Miguel de cortinhal.

Item a ygreja de Santa maria de val de Cõelho.

Item Sam Joam da falia.

Item Santome dos mogos.

Item Santa maria do Castello de torres vedras.

Item Sam nicolao de lix.ª

Item as tres Rações da acanbuia.

As quæes ygrejas estam no arcebispado de lizboa, e no bispado de Coimbra e no bispado de lanegro e no bispado da guarda e no bispado de viscu e no bispado do porto, e as apresentaua a dita universidade e cõselho della e estaua em pose de apresentar Reitores em as ditas ygrejas e cada lha dellas quando quer que vanguardam e esperaua a dita universidade aver outros padroados de ygrejas e outras ygrejas por via de aneixação em futurum asi por doação como por fundação por mudacão ou aneixação ou por quæesquer outras vias licitas e Justas.

E que tendo Respeito a que elRei nosso Sãr. he protetor da dita universidade e o ande ser os Reis seus sucessores e que a

Polha 138

Folha 39



INVENTÁRIO DE MONUMENTOS

Capela de S. Sebastião

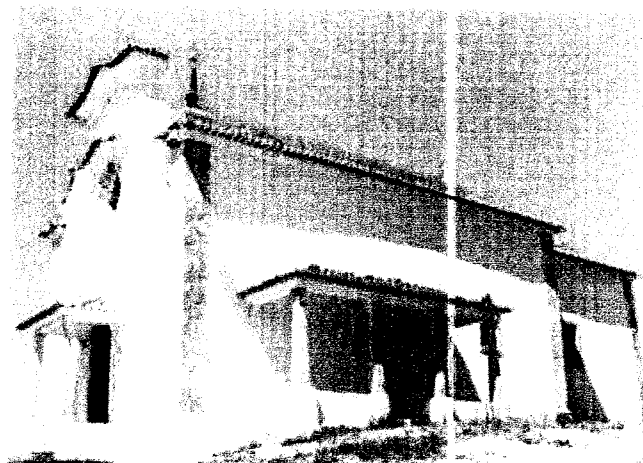
Arq. Religiosa

Coimbra, Montemor-o-Velho, Verride

Desconhecido

?/20

1931



Cultural e devocional

Cultural e devocional

Edifício de nave única, coro-alto, sacristia e ventana sem sino com a data de 1930. Tinha retábulo de pedra de João Machado filho. Tinha três imagens de pedra: Santo António, só com o livro (séc. XV); S. Sebastião, imagem gótica e a Senhora da Rosa, da renascença tardia. Actualmente, só existe uma imagem de S. Sebastião (recente).

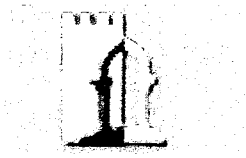
Desconhece-se o seu fundador e a data de fundação. Incendiada a 16 de Dezembro de 1929, foi reconstruída em 1931, devido ao zelo do reverendo Daniel José Tavares e à devoção popular.

CORREIA, Vergilio- "Inventário Artístico de Portugal - Distrito de Coimbra", Lisboa, 1952, p. 155; CONCEIÇÃO, Augusto dos Santos- "Terras de Montemor-o-Velho", Coimbra, 1992, p. 350; GÓIS, A. Correia-"Concelho de Montemor-o-Velho. A terra e a gente", Montemor-o-Velho, 1995, p. 190.

[Página Inicial](#)

© Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Handwritten signature and the number 40.



Quinta do Cardal

Quinta do Cardal

Arq. privada especial

Coimbra, Montemor-o-Velho, Verride

Desconhecido

18 (?)

Residencial



Residencial / devoluta

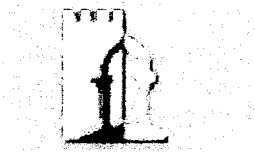
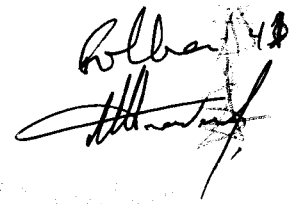
Este solar foi construído numa extensa quinta, com ruas de buxo arbóreo e bancos de pedra do século XVIII, revestidos de cortiça. Era uma habitação de grandes dimensões, com numerosas dependências. Tem capela anexa. No portão subsistem as iniciais: JSP.

Foi residência da família Macedo Pereira. Na década de 1940 pertencia a Adriano de Nazaré Barbosa. Actualmente, encontra-se dividida em duas propriedades, sendo uma utilizada como residência e a outra estando ao abandono.

CONCEIÇÃO, Augusto dos Santos, Terras de Montemor-o-Velho, Coimbra, 1992, p. 353; GÓIS, A. Correia-"Concelho de Montemor-o-Velho. A terra e a gente", Montemor-o-Velho, 1995, p. 204; LOPES, Sandra - "A Quinta do cardal de Verride. Concelho de Montemor-o-Velho", "Independente de Cantanhede", Janeiro/2000.

[Página Inicial](#)

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho



Capela de Santo António do Cardal

Capela de Santo António do Cardal

Arq. Religiosa

Coimbra, Montemor-o-Velho, Verride

Desconhecido

17/18/19

Dultual e devocional

Devoluto

Anexa à casa de habitação, com acesso pelo exterior e interior da mesma. Mantém o arco cruzeiro do século XVII, o tecto de masseira do século XIX (provavelmente executado por marceneiros de Verride) e o revestimento de azulejos do século XVIII, da Escola de Coimbra. Sobre a porta estavam as armas dos Macedos.

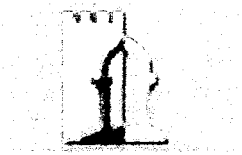
Localizada na Quinta do Cardal, foi fundada por António de Macedo Pereira, cavaleiro do hábito de Cristo e familiar do Santo Ofício, juiz de fora de Vila Franca, Ouvidor de A viz, superintendente dos tabacos do Alentejo, desembargador do Porto, onde faleceu após servir como corregedor do crime, estando sepultado na Igreja de S. Bento do Porto. A capela sofreu obras de restauro em 1930.

O conjunto de azulejos da capela é constituído por painéis de cabeceiras recortadas, sobre dois azulejos marmoreados verdes e roxos, datados do segundo ciclo rococó (1770-80), também designada por azulejaria pombalina. Esta fase não apresenta a delicadeza nem a individualidade criativa da fase rococó inicial, caracterizando-se pelas pinceladas mais espessas e ornatos relativamente estereotipados, derivados de concheados, embora no aspecto decorativo mantenha uma grande eficácia e força. No período pombalino, recorreu-se frequentemente aos azulejos chamados "de pedra torta", com pintura marmoreada, de vários tons (amarelo, roxo, azul, verde), utilizados sobretudo em rodapés ou a servir de base a outros painéis. A Escola de Coimbra notabilizou-se na arte do azulejo, nesta altura, devido à prolixidade decorativa e à ingenuidade da concepção, tornando-se o segundo centro produtor do país. Os painéis deste núcleo azulejar são do tipo de pintura azul, historiados, com cenas da vida de Santo António: Sermão aos peixes, Santo António livrando o pai da forca, Milagre, Tomada do hábito franciscano e uma cena não identificada.

Esta Capela, para além do seu valor artístico, faz parte da memória colectiva dos verridenses. Nela se fizeram casamentos, baptizados e funerais. Ali se ofereciam as esmolos aquando da matança do porco, sendo por tudo isto um testemunho importante da tradição religiosa de Verride. Para além disso, encontra-se ligada à memória do ilustre verridense, Manuel Maria de Macedo Coutinho Vasques da Cunha Portugal e Menezes, figura de vulto no panorama artístico nacional do século XIX. Recentemente, esta Capela foi alvo de actos de destruição e roubo, nomedamente os painéis de azulejos, encontrando-se parte deles na posse das autoridades, esperando-se que, após obras de recuperação por parte da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sejam novamente incorporados no edifício.

CORREIA, Vergilio - "Inventário Artístico de Portugal - Distrito de Coimbra", Lisboa, 1952, p. 155; CONCEIÇÃO, Augusto dos Santos - "Terras de Montemor-o-Velho", Coimbra, 1992, p. 353; LOPES, Sandra - "A Quinta do cardal de Verride. Concelho de Montemor-o-Velho", "Independente de Cantanhede", Janeiro/2000.

Folha 42
[Handwritten signature]



INVENTÁRIO DE MONUMENTOS HISTÓRICOS

Montemor-o-Velho

Convento de Almiara/Mosteiro de Verride

Arquitectura religiosa

Coimbra, Montemor-o-Velho, Verride

Desconhecido

IIP, Despacho Ministerial de 23 de Março de 2000

12

Religiosa/residencial



Devoluta

Apresenta larga fachada do século XVIII, com as seguintes iniciais no portão: JATB. A sala principal apresenta um fresco no tecto datado de 1755. A capela encontra-se vandalizada: restam alguns painéis nas paredes azuis e brancos historiados com cenas da vida da ordem; retábulo principal barroco foi destruído; dois retábulos laterais mutilados; coro-alto com varanda e sacristia com azulejos azuis e brancos com ramagens.

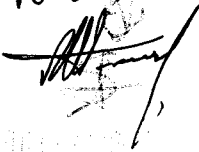
Os cônegos regantes de Santa Cruz de Coimbra receberam a quinta por doação de Afonso Geraldês e sua mulher Belide Soares em 1194. Os frades construíram então um convento, que servia para os religiosos passarem alguns momentos de descanso e divertimento no Verão. Em 1285, a quinta pertencia ao Convento de Santana, sendo neste mesmo ano vendida novamente a Santa Cruz.

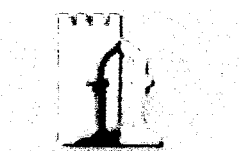
Construção de núcleos interiores inadequados, adulteração da estrutura interna inicial.

Apesar de não se conhecer o projecto arquitectónico do século XVIII, é possível verificar que ficou incompleto, dado que a grande fachada deveria terminar com outro torreão. A zona habitacional apresenta vestígios interiores de qualidade, como o refeitório (talvez ainda do século XVII) e salas com óptimos acabamentos do século seguinte. A capela, apesar de em parte ter sido despojada por roubos recentes, é de boa arquitectura, com altares de talha com qualidade, boas cantarias e, sobretudo esplêndidos lambrins de azulejos. Nas instalações agrícolas (de grande interesse), encontramos pormenores datáveis do século XVII que podem servir de base a um estudo para uma relação (em termos de acabamentos construtivos) com outros mosteiros da mesma Ordem existentes no país.

A sua ligação aos Cruzios de Santa Cruz de Coimbra vai de 1285 até à extinção das ordens religiosas em 1834. Apesar da sua base documental medieval, o edifício apresenta características do século XVII e sobretudo do XVIII.

CORREIA, Vergílio- "Inventário Artístico de Portugal - Distrito de Coimbra", Lisboa, 1952, p. 155; GÓIS, A. Correia - "Concelho de Montemor-o-Velho. A terra e a gente", Montemor-o-Velho, 1995, p. 79-80.

folha 42




Capela de Nossa Senhora da Assunção (extinta)

Capela de Nossa Senhora da Assunção (extinta)

Arq. Religiosa

Coimbra, Montemor-o-Velho, Verride

Desconhecido

IIP, Despacho Ministerial de 23 de Março de 2000.

12 (?)


Cultural e devocional

Inexistente

Localizada na Quinta da Almiara. Apresentava uma tela de Santo Agostinho com Santa Mónica.

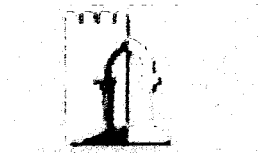
Fundada pelos cônegos regantes de Santo Agostinho de Santa Cruz de Coimbra. Actualmente, está arruinada.

GÓIS, A. Correia-"Concelho de Montemor-o-Velho. A terra e a gente", Montemor-o-Velho, 1995, p. 199.

 [Página Inicial](#)

© Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Folha 48
[Handwritten signature]



Quinta da Cruz

Quinta da Cruz

Arq. privada especial

Coimbra, Montemor-o-Velho, Verride

Desconhecido

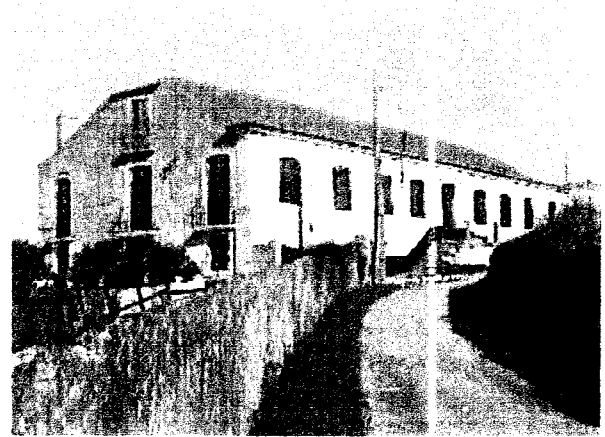
18

1743

Residencial

Telhado de três águas.

Actualmente, encontra-se adaptada ao Turismo Rural.

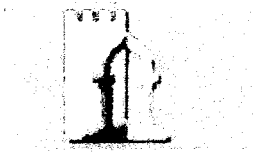


Residencial

[Página Inicial](#)

© Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Colha 45
[Handwritten signature]



Quinta da Boa Vista / Quinta das Pretas

Quinta da Boa Vista / Quinta das Pretas

Arq. privada especial

Coimbra, Montemor-o-Velho, Verride

Desconhecido

16 (?)



Quinta da Boa Vista


Residencial

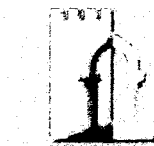
Devoluta

Era o solar de Rodrigo Afonso Criado, vedor do duque de Aveiro.

O filho de Rodrigo Afonso Criado, Afonso Criado, foi capitão-mor de Ceuta. Este teve uma filha, Maria Criada, que foi casada com Jorge de Moura, fidalgo da Casa Real. Ao bisneto deste casal, Nicolau de Moura, foi concedida a 20 de Janeiro de 1620 carta de brasão com as armas dos Araújo, Pintos, Mouras e Criados. No princípio do século XVIII, era seu proprietário Francisco Xavier Craesbech, ouvidor da comarca de Montemor. A quinta passou depois para Fernando Luiz de Sousa Barradas, natural da freguesia, que nela fixou residência. Por ali viverem algumas pretas que ele trouxe de África, a quinta passou a ser conhecida por Quinta das Pretas. Faleceu em 1840 e deixou a quinta ao seu sobrinho, marechal de campo, Jerónimo Pereira de Vasconcelos. D. Maria II e o infante D. Luis estiveram aqui hospedados a 26 de Maio de 1852.

CONCEIÇÃO, Augusto dos Santos, Terras de Montemor-o-Velho, Coimbra, 1992, p. 352-353.

Polho 46




"Casa Grande"

Arq. privada especial romântica

Coimbra, Verride, Montemor-o-Velho

Alfredo d'Ascensão Machado

XX

1906

Residencial

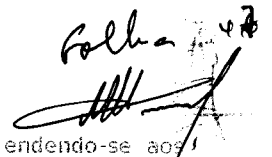
Residencial

Edifício de grandes dimensões, rectangular, com três pisos.

Casa tipo apalaçado da fase romântica, exemplar único habitável no distrito. A construção distribui-se por três pisos homogéneos, com excelentes divisões e boas áreas de circulação, com lareiras, sendo típica e característica a organização social que a arquitectura determinou, como seja: ao nível do segundo andar, simultaneamente interagem espaços que são cómodos dos empregados da casa, dispendo de quartos, zona de lazer, casa de banho e cozinha afectos ao chamado pessoal de dentro - aos residentes - com espaços afectos à costura, laboratório e arrumos. Na verdade, a construção evidencia revolução no novo trato e relacionamento entre os patrões e empregados; a zona habitacional, ao nível do primeiro andar, representa também, em Portugal a introdução de cuidados de arquitectura de interior, evidenciados no salão nobre, com os seus apainelados de madeira ao nível das paredes e tecto trabalhado, conjugados com artefactos enganosos da madeira, em articulação em L com duas zonas distintas - sala de fumo e de chá - com paredes trabalhadas e tectos rebuscados. A zona do hall de entrada, típico, releva, além do trabalho de tecto, as paredes pintadas à mão, bem como, de resto, todas as paredes da escadaria, zonas de circulação do chão da parte habitável, reproduzindo o mármore; os quartos do primeiro andar - dois de cada lado do corredor - eram dotados de canalização de água e iluminação, bem como de lavatórios, tendo um, lareira alimentada a carvão. Tem como particularidades a utilização do ferro forjado, quer como ornamento nas fachadas ao nível dos balcões e janelas, bem como gradeamentos, protecções de varanda e escadaria exterior, remates de portas, quer como elemento integrante da estrutura da construção, inovador ao tempo, concretizado em colunas trabalhadas de suporte e travamento, visíveis na garagem e varanda do alçado posterior, tipo colonial, tipicamente representando a introdução do ferro como elemento estruturante da construção. Todo o ferro, pelo menos no tocante a colunas, foi importado de França. Construção de alvenaria de pedra - das pedreiras de Verride, na época tão célebres como as de Ançã - com madeiramentos interiores ao nível da estrutura da cobertura, soalhos e portas interiores com madeira exótica, de propósito vindas de Angola. Equipamentos inovadores à época, no tocante a casas de banho interiores, com alimentação por rede própria de águas, bem como nas cozinhas, sendo a casa dotada de rede de iluminação por querosene. O sistema da água, consiste na recolha em cisterna de grandes dimensões abaixo da cota de implantação da casa, que as recolhe do telhado via caleiras e tubagem escondida, bem como das escorrentes ao nível do solo, daí, bombeada para o sótão e acumulada em depósito, alimentando o sistema por depressão. O sistema de iluminação, por querosene, resultava de sistema da casa. As casas de banho, dotadas de equipamento Inglês, ao nível do primeiro andar, consistia uma, exclusivamente com banheira, ainda existente, outra, autónoma, dotada de retrete e autoclismo. Ao nível do segundo andar, zona de serviço, a casa de banho é dotada de retrete e zona de chuveiro.

Nota Histórica Patrimonializada


Este imóvel foi construído nos inícios do século XX, com projecto da autoria do Arquitecto Alfredo d'Ascensão Machado, datado de 1906. Em meados do século XIX, Manuel Maria de Castro Guimarães, homem da zona de Braga, faz casal com Maria de Jesus Costa, oriunda da zona de Cantanhede, já estabelecida em Verride, senhora rural,


Folha 47


proprietária de várias e significativas propriedades na freguesia, bem como, nas limitrofes, estendendo-se aos campos do Mondego. No final do século, Manuel Maria é o maior e mais próspero comerciante da zona, tendo bem multiplicado o património do casal. Por esta altura, Manuel Maria, da zona de Braga, chama Joaquim Jerónimo de Oliveira para trabalhar com ele no comércio. Do casal, nasce Maria Eugénia de Castro Guimarães, de quem Jerónimo vem a ser padrinho de nascimento e logo lhe é prometida em casamento Maria Eugénia. A breve trecho, Joaquim Jerónimo de Oliveira, parte para Angola, com a promessa de voltar para casar, na busca de fortuna, o que alcança em pouco tempo, regressando senhor de fortuna colossal, directamente resultante dos diamantes, ao que se pensa, consorciando-se com Maria Eugénia, tinha então 18 anos, e, ele, em declínio de vida. Certo é que, Joaquim Jerónimo de Oliveira, dá a Maria Eugénia o que esta necessita para modernizar a casa agrícola, sendo pessoa de grande carácter, forte, determinada e "geniosa". A fortuna de Jerónimo de Oliveira, espalha-se ruralmente por Verride, Montemor, Maiorca, Vila Nova da Barca, Figueira e Lisboa, nestas em prédios, representando à época o africanista capitalista, que investe no mercado das acções, desde a Diamang, seguros Minerva, Coliseu da Figueira, etc.. É Joaquim Jerónimo de Oliveira que manda construir a casa ao gosto de Maria Eugénia de Castro Guimarães, pessoa de instrução e cultura elevadas ao tempo, bebedora dos acontecimentos da Europa, nomeadamente, da França, Inglaterra e Alemanha. A casa é edificada sobre outra preexistente, antecedente casa de morada da família Castro Guimarães; Maria Eugénia é perscrutora no concelho na introdução da indústria nascente na Europa, revolucionando os modos de produção na casa agrícola, industrializando-a, sendo de notar. Na verdade, a fortuna do casal, tem notoriedade nacional. Maria Eugénia, é a primeira mulher em Portugal a adquirir um veículo automóvel - de marca Minerva, hoje num museu - revelando-se grande benemérita, quer, para o pessoal que a servia em casa - sete mulheres e um motorista -, quer, para os que, de fora, para a casa trabalhavam, ou, dela viviam. Benfazeja da Igreja, em Verride, é quem dá os espaços para a implantação dos fontanários públicos, bem como, quem cede as águas que as vêm a alimentar - do Brulho -, as quis, ainda hoje as abastecem, bem como à rede particular de águas que serve grande parte da freguesia a par da dos serviços municipalizados, captada no mesmo local. Cria hábitos de solidariedade e beneficência na zona, nomeadamente, instituindo na casa, a todas as quintas-feiras dar a sopa aos carentes, que, também se aprovisionavam para durante a semana a vencerem, bem como, em datas especiais, dar folga ao pessoal da casa. Joaquim Jerónimo de Oliveira dura pouco, restando Maria Eugénia precocemente viúva, senhora de enorme fortuna, desde sempre tão cobijada e olhada, vindo a matrimoniar-se com o amor da sua vida, o Dr. António Pires Martinho de Brito, advogado da Abrunheira, do qual, também não teve descendência. Na verdade, o Dr. Martinho de Brito impulsiona as águas, nomeadamente mandando analisar as características terapêuticas das águas do Brulho em laboratório francês, mais diligenciando no País análises, que as comparam com as famosas águas do Luso, melhores do que estas em certos aspectos, bem como, com outras existentes em França. D. Maria Eugénia subsiste ao esposo, acumulando as propriedades e bens deste na Abrunheira, continuando a sua saga do mantimento da Casa Grande, começando a sua caminhada solitária para a morte. A Casa Grande e tudo o que era riqueza neste concelho e no da Figueira, bem como tudo que comportava títulos nominiais ou ao portador, computando-se em cerca de um terço da fortuna, ficou em testamento a Francisco Coelho Nunes, pai de Isabel Maria de Sousa Gonçalves Coelho Nunes, actual proprietária da Casa Grande.

12/06/2018


Dados fornecidos pela proprietária.

 [Página Inicial](#)

 Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Folha 18
[Handwritten signature]

CORREIA, Vergílio- "Inventário Artístico de Portugal - Distrito de Coimbra", Lisboa, 1952, p. 154-155; CONCEIÇÃO, Augusto dos Santos- "Terras de Montemor-o-Velho", Coimbra, 1992, p. 349-350; GÓIS, A. Correia-"Concelho de Montemor-o-Velho. A terra e a gente", Montemor-o-Velho, 1995, p. 168-171.

 [Página Inicial](#)

[Página Inicial](#) [Página Inicial](#) [Página Inicial](#) [Página Inicial](#)



Assembleia de Freguesia
R.S.Sebastião,31 – 3140-601
TELE/FAX – 239676487
Verride

Colha 48
130
19 09 2012

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
Da Câmara Municipal de Montemor-o-
Velho
Praça da Republica
3140 – MONTEMOR-O-VELHO

| S/referência | S/ comunicação | N/ referência | Of.Nº | Data |
|--------------|----------------|---------------|--------|------------|
| | | PR/A-0 | 001/02 | 17/09/2012 |

Assunto: Reforma Administrativa/Agregação de Freguesias

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal, pela presente e, já aprovado por esta Assembleia de Freguesia de Verride, vimos enviar uma adenda ao nosso documento, por nós já enviado.

O referido documento/Adenda, foi aprovado em Assembleia de Freguesia de 17/09/2012.

Solicitamos que o mesmo, seja dado ao conhecimento dos membros da Assembleia Municipal.

Com os nossos cordiais cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

António José Cação de Almeida

António José Cação de Almeida



FREGUESIA DE VERRIDE

Volta a 40
Alice

**ADENDA AO DOCUMENTO (AGREGAÇÃO DE FREGUESIAS)
ENVIADO PARA A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
MONTEMOR-O-VELHO**

Relativamente ao documento já aprovado na Assembleia de Freguesia de Verride, a Junta de Freguesia aprovou e decidiu submeter para discussão/aprovação à Assembleia de Freguesia a presente adenda, que será posteriormente enviada à respectiva Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, a fim de ser anexado ao documento referenciado.

Assim, julga-se oportuno enaltecer alguns factos históricos que não foram referenciados no documento inicial e que achamos do máximo relevo, nomeadamente:

- 1. A longevidade da Freguesia de Verride que teve origem no início das freguesias civis, após a extinção das freguesias paroquiais;**
- 2. Foi a partir do território da freguesia de Verride que a actual freguesia de Ereira foi criada, há cerca de vinte e cinco anos;**
- 3. Foi também com parte do território de Verride que a actual freguesia de Abrunheira foi criada por volta de 1930;**
- 4. Verride é pois a convergência geográfica das actuais Freguesias de Vila Nova da Barca, Abrunheira e ainda Ereira, tendo como destino a Sede Concelhia (o que também no plano estritamente geográfico se exemplifica com o mapa anexo);**
- 5. É também da povoação de Verride que são abastecidas de água ao domicílio as próprias Freguesias de Ereira, Vila Nova da Barca e Abrunheira;**
- 6. Também recentemente e certamente com base nessa centralidade foi instalada a nova ETAR (ainda não inaugurada) que receberá os esgotos não só da freguesia de Verride como das citadas freguesias de Vila Nova da Barca e Abrunheira;**

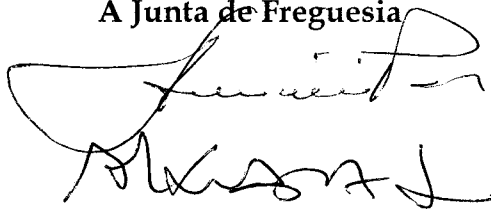
Collecão
At. Inf.

7. Até mesmo a própria assistência religiosa é prestada a partir da freguesia de Verride para outras freguesias limítrofes, incluindo as já citadas freguesias de Abrunheira, Vila Nova da Barca e Ereira.

Pelo já exposto, reconhece-se a importância da freguesia de Verride, relativamente às limítrofes, baseada não só nos factos enunciados como traduzindo a eventual solução de agregação mais natural.

Verride, 2012-09-12

A Junta de Freguesia



António José Caud de Almeida

Susana da Conceição Costa Alves

Folha 12
Linha
Street

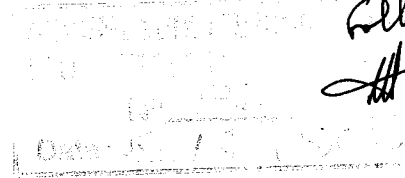


MONTEMOR-O-VELHO

VERRIDE

VILA NOVA
DA BARCA

ABRUNHEIRA



Folh - 58
H. J.

Assembleia de Freguesia de Gatões

Exmº Senhor

Presidente da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho

Parecer

(nº3 do artigo 10º da Lei 44/XII)

Com a aprovação da Lei 44/XII pela Assembleia da República e a sua entrada em vigor no ordenamento jurídico português, foram elencados os parâmetros de agregação para a reorganização do território das freguesias.

Acontece que a freguesia de Gatões apresenta identidade própria, forte consciência social/política, algum tecido comercial e industrial, diversas infraestruturas de apoio e um património edificado considerável que lhe confere um grau de individualidade e diferenciação relativamente às demais.

Neste contexto a agregação não é desejável pela população que pretende manter a sua identidade e autonomia próprias, conquistadas ao longo dos tempos.

Na base do sentimento evidenciado pela população radicam factos como uma gestão de proximidade entre eleitos e eleitores que será inequivocamente afetada, a crescente necessidade de populações envelhecidas percorrerem, cada vez mais, maiores distâncias para satisfação de necessidades básicas seriamente prejudicada pela ausência de uma rede de transportes pública eficaz e o abandono da população à sua sorte, como aconteceu com o encerramento recente da Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico.

Porém dúvidas não restam quanto ao facto de se encontrarem reunidos, relativamente à freguesia de Gatões, os parâmetros que impõem a sua agregação.

Consultada a população para se pronunciar sobre se é contra ou a favor da agregação o resultado foi negativo, ou seja contra.

Folha 54
At. inf

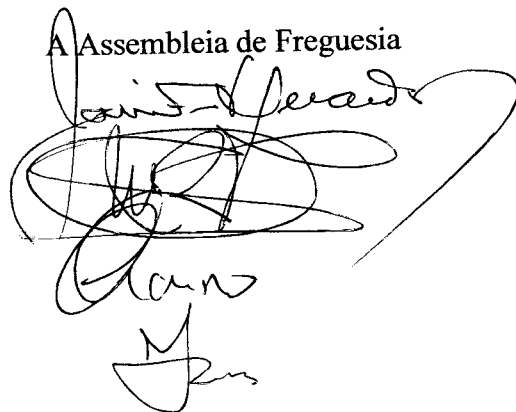
Em caso de agregação imposta pela força da Lei, tendo sido consideradas as hipóteses de agregação com as freguesias de Liceia, Montemor-o-Velho e Seixo de Gatões , as possíveis por contiguidade territorial, a população considera como atenuante a agregação à freguesia de Montemor-o-Velho.

Neste sentido, a posição defendida pela Assembleia de Freguesia de Gatões é contrária a qualquer assunção de qualquer agregação, questão esta de princípio, que aqui se deixa expressa.

Contudo e caso venha a ser considerada a agregação desta freguesia, face ao veredito expresso pela população que esta Assembleia representa, então deverá ser considerada a sua opinião.

Gatões, 16 de setembro de 2012

A Assembleia de Freguesia



Cláudio Francisco

Cátia Rodrigues



Relha 58
[Signature]

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARCA
Concelho de Montemor-o-Velho

[Faded stamp]
[Faded signature]

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
de Montemor-o-Velho
Praça da República
3140-258 Montemor-o-Velho

| SUA REFERENCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERENCIA | DATA |
|----------------|--------------------|------------------|----------------|
| P.º | | P.º | 2012 / 09 / 20 |
| N. | | N.º 16 | |

ASSUNTO: Envio de Parecer da Assembleia de Freguesia de Vila Nova da barca.

Para os devidos efeitos e a pedido do Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia de Vila Nova da Barca, junto se envia a V^a EX^a., o Parecer relativamente À reorganização administrativa territorial autárquica, ao abrigo do n.º 4, do Artigo 11.º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Com os melhores cumprimentos, *[Signature]*

O Presidente da Junta de Freguesia

[Signature]
(Telmo Pinto da Graça)

Na resposta indicar o número e referência deste documento



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARCA
 CONCELHO DE
 Montemor-o-Velho
 3140-651 Vila Nova da Barca

Folha - 56
[Handwritten signature]

Extracto da Ata n.º 2/2012

-----Aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas, reuniu em Sessão Ordinária a Assembleia de Freguesia de Vila Nova da Barca, na Sede da Junta de Freguesia, com a seguinte ordem de trabalhos;-----

-----Ponto um – Período antes da ordem do dia;-----

-----Ponto Dois – Assuntos de interesse da Freguesia;-----

-----Ponto três – Lei da Reforma Administrativa.-----

-----O Presidente da Assembleia de Freguesia, deu por aberta a Sessão. -----
 Estiveram presentes, nesta Sessão, os membros da Assembleia de Freguesia, os Senhores João Aristides Monteiro da Costa, na qualidade de Presidente; Carlos Alberto da Silva Santos na qualidade de primeiro secretário; Joaquim Lopes de Oliveira Cordeiro, na qualidade de segundo secretário; e restantes membros da Assembleia de Freguesia os Senhores, Joaquim Carlos de Sousa Lopes Graça, Alda Maria Monteiro Batista, tendo faltado justificadamente o Senhor Rufino Canais Duarte Carregado. Estiveram, igualmente, presentes os membros da Junta de Freguesia os Senhores Telmo Pinto da Graça; José Manuel da Silva Monteiro e José Cordeiro Ribeiro, respectivamente Presidente, Secretário e Tesoureiro.-----

-----Ponto três – Lei da Reforma Administrativa.-----

-----A Assembleia de Freguesia de Vila Nova da Barca, ao abrigo do nº 4, do Artigo 11º da Lei nº 22/2012, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica de 30 de Maio, emitiu o seguinte parecer: A Freguesia de Vila Nova da Barca se tiver que ser objecto de agregação é favorável que a mesma se faça com a Freguesia de Verride, pelas seguintes razões: Serem duas Freguesias territorialmente contíguas; Ao longo dos anos sempre partilharam a mesma unidade de saúde, correios, etc.-----

-----O presente parecer foi aprovado por maioria, com quatro votos a favor e um contra.-----

-----Não havendo público na sala para intervir foi, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, declarada encerrada a Sessão, pelas vinte e três horas e trinta minutos, da qual, para constar, se elaborou a presente acta, que eu Carlos Alberto da Silva Santos, na qualidade de primeiro secretário, a subscrevi e vou assinar. --

-----As deliberações tomadas nesta Sessão foram aprovadas em minuta para produzir efeitos imediatos-----

O Presidente: *[Handwritten signature]*
 O Primeiro Secretário: *Carlos Alberto Silva Santos*
 O Segundo Secretário: *Joaquim Lopes de Oliveira*





Colh - 57
H. J. J.

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

-----Anita Raquel Madaleno Oliveira, Assistente Técnica -----

-----Certifica que da ata da reunião de Câmara de 24 de setembro de 2012 consta a seguinte deliberação:-----

----- PROPOSTAS -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

-----O Presidente da Câmara deu conhecimento de uma proposta de parecer do executivo municipal relativa ao Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica - Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, para ser remetida à Assembleia Municipal para deliberação e que a seguir se transcreve: -----

-----O regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, no cumprimento da Lei 22/2012, vigora desde 30 de maio de 2012, e conforme o descrito no n.º 1 do art.º 1.º, estabelece os objetivos, princípios e parâmetros da proposta de reorganização administrativa territorial autárquica, definindo em paralelo os termos de participação das autarquias locais na concretização do processo. -----

-----Entende-se, assim, que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho no uso das competências próprias e da responsabilidade atribuída no n.º 2 do art.º 11.º do diploma, deverá transmitir à Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho parecer, que determinará a posição daquele órgão em face à proposta constante na legislação analisada. -----

-----Neste contexto, o Presidente da Câmara Municipal e os seus Vereadores entendem ser seu dever, por imperativo de consciência, tomar uma posição pública que se manifeste contra a extinção ou fusão de quaisquer freguesias do Município, com a motivação que a seguir se passará a descrever e que se enraíza não só na duvidosa ratio da Lei mas também nas desvantagens que a sua aplicabilidade teria para o Concelho. -----

-----Neste contexto e pegando no texto do diploma levantam-se inúmeras questões sobre a tangibilidade e genuidade dos objetivos preconizados pelo Governo e que terão legitimado a Lei. Em nosso entender existem, ainda, procedimentos que carecem de definições urgentes e referimo-nos objetivamente ao art.º 10.º quem faz menção a "diplomas próprios futuros a definição dos mecanismos de implementação das preconizadas alterações de atribuições e competências, as quais poderão vir a permitir a promoção do desenvolvimento local, mediante a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas juntas de freguesia." -----

-----Aquela reorganização não resulta de uma qualquer necessidade imperativa decorrente do pulsar da vida democrática ou de uma inadequação entre a realidade do

Rel. 18
[Handwritten signature]

poder local e o edifício legal em que assenta ou o ordenamento jurídico-constitucional que a
enquadra. -----
-----Na verdade, se algum desajustamento persiste é o resultado da inexistência de
Regiões Administrativas, que a Constituição da República Portuguesa determina. -----
-----Esta reorganização não é mais do que uma forma clara e cega vontade de extinguir
freguesias, contra as populações e sem servir os interesses locais das respetivas
comunidades. -----
-----É, sem sombra para dúvidas, uma agressão ao Poder Local democraticamente
eleito após o 25 de Abril de 1974. -----
-----Numa altura em que é pedida unidade nacional, surge uma reorganização
administrativa que vai provocar profundas divisões entre freguesias e potenciar a
instabilidade social. -----
-----Detendo-nos sobre os critérios para a extinção de freguesias, concluímos que os
mesmos são pouco claros, logo susceptíveis de diferentes interpretações, são
predominantemente geográficos e demográficos, desvalorizando a realidade concreta de
cada uma das vivências locais. -----
-----Cremos, assim, que a extinção das freguesias pelo concomitante cumprimento da
Lei 22/2012, contem uma série de desvantagens e por si só constitui um retrocesso
civilizacional para as populações, por via de uma série de serviços públicos que deixam de
ser prestados, pela diminuição da proximidade entre eleitos e eleitores, afastando cada vez
mais os cidadãos da participação ativa e da gestão da coisa pública. -----
-----Entende-se que antes de se ter avançado com percentagens de redução do número
de freguesias, deveria ter sido definido, em primeiro lugar, qual o novo modelo de gestão
autárquico que se pretende implementar no País. -----
-----Não se repele, contudo, que a Lei deverá conter com clareza a possibilidade de se
efetuarem alguns ajustes pontuais nos limites territoriais de algumas freguesias,
respondendo aos desejos das populações. -----
-----Por ultimo, no que à bondade da Lei se reporta, não se acredita nos critérios de
racionalidade económica que são apregoados com a sua aplicabilidade, freguesias
representam, em termos de Orçamento do Estado, apenas 0,1% do total e em nada
contribuem para a dívida pública. -----
-----Revertendo agora à realidade do concelho o Executivo Municipal acredita que a
eventual aplicação da Lei 22/2012 de 30 de Maio, colocaria em causa a coesão territorial do
Município, a qual está perfeitamente consolidada no forte enraizamento das populações às
suas comunidades locais. -----
-----Na verdade, o estrito cumprimento da Lei conduziria à extinção de quatro freguesias
das 14 ora existentes, assente em critérios geográficos e demográficos renegando a parte
sociológica das comunidades locais profundamente arraigadas a valores que dão sentido ao
seu quotidiano e reforçam o sentimento de pertença e os desígnios coletivos relativamente
ao que é o interesse comum e as causas que defendem. -----

-----A reforma terá sempre implicações negativas muito profundas, no desenvolvimento local, e na identidade histórica, cultural e social das comunidades locais.-----

-----Por outro lado, são as juntas de freguesia que, no exercício do seu poder de proximidade, desempenham um papel insubstituível na dinamização dos equipamentos coletivos em colaboração com os agentes socioculturais locais, sem esquecer a importância crucial dos serviços que presta aos munícipes com um atendimento personalizado e célere às suas solicitações, o que não deixa de oferecer vantagens ao nível da racionalização de recursos.-----

-----Reconhecesse o cabal desempenho do papel de verdadeiros agentes de desenvolvimento local, independentemente das forças políticas que as têm representado. ---

-----A atual divisão administrativa do concelho é, efetivamente, a que melhor garante a prossecução do interesse público e a sua manutenção é essencial para o reforço das condições para combater a desertificação e atenuar o êxodo rural.-----

-----O Executivo Municipal entende que uma das suas funções é interpretar o sentimento coletivo do povo, e ponderá-lo nas suas decisões, e é isso que, mais uma vez, está a fazer ao tomar posição na defesa da integridade do território concelhio contra uma divisão surda e cega perante o equilíbrio social dos Concelhos mais rurais. -----

-----Ao longo deste mandato o Executivo Municipal nunca permitiu deixar-se condicionar pelas circunstâncias ou por interesses meramente conjunturais colocando sempre na linha da frente os interesses do Município e dos Munícipes de Montemor-o-Velho. -----

-----E nesta senda, dos raciocínios expostos, que o Executivo Municipal delibera não apresentar à Assembleia Municipal qualquer proposta relativa à reorganização administrativa do Concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----Em síntese, delibera transmitir à Assembleia Municipal o seu parecer de que no quadro das atuais competências e recursos colocados à disposição das Juntas de Freguesia, sem uma sua alteração e garantia do reforço dos recursos colocados à sua disposição diretamente pelo Governo da República, não se justificará qualquer alteração aos limites geográficos das freguesias do Concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----Mais delibera, apelar à Assembleia da República que, mediante o ensaio da aplicação da Lei 22/2012, a mesma venha a ser revista no seu conteúdo e aplicação.”-----

-----Usou da palavra o vereador Emílio Torrão referindo que esta reforma é promovida pelo atual governo, sendo só ele, com a exclusão de qualquer outra entidade, o responsável pelos efeitos e pelos resultados da mesma. É fundamental que isto seja esclarecido para que não haja dúvidas, porque se interpretarem o ponto 3.4 do Memorando da Troika, que refere que tem de haver concretamente uma reforma administrativa que abranja municípios e juntas de freguesia, onde estão quantificadas estas duas realidades, e aquilo que foi feito por este governo, apenas foi abranger as juntas de freguesia, o que consideram mal, e disseram sempre, claramente, que esta reforma teria que ser mais profunda, mais bem ponderada. Existem exemplos que não estão muito distantes, e sabem que há municípios que têm uma população inferior à freguesia de Arazede, que provavelmente nem têm uma

Clh-59
[Handwritten signature]

situação de infra-estruturas equiparável. Pelo que consideram que esta reforma é de uma profunda e grave injustiça, e não cumpre o ponto 3.4 do Memorando da Troika. -----

-----Pelos motivos apontados, consideram esta reforma apressada, mal feita, mal concebida, pouco clara e indiciadora de que vai provocar injustiças graves. -----

-----Por outro lado, também repudiam a forma como foram tratados os autarcas locais nesta reforma, ou seja, tentou-se com esta reforma passar o odioso da questão para os autarcas locais, que estão a ser compelidos a tomar uma decisão sobre esta reforma. São os autarcas que vão “empurrar” as freguesias para a sua agregação e, no seu ponto de vista, de uma forma pouco digna e pouco clara, e do ponto de vista político, pouco ética, porque a questão do bónus dos 20% ou dos 15% da dotação orçamental acrescida, são formas de chantagem política, com a qual não concordam. Por isso, enquanto autarca não gosta de se sentir refém destas situações, criadas deliberadamente por este Governo, que é o único e exclusivo responsável pelos efeitos e pelos resultados que irão ser concretizados com a aplicação desta reforma. -----

-----O Partido Socialista estará sempre disposto a viabilizar na Assembleia Municipal, qualquer proposta de agregação que seja voluntária, por parte das freguesias abrangidas, e assim dizer claramente, que do estudo que fizeram e da situação que averiguaram no terreno, concluíram que existem algumas hipóteses de agregação voluntária e que estarão dispostos a viabilizar. -----

-----Entendem também que as propostas de agregação, como já foi dito na Comissão Restrita, devem resultar de atas das Assembleias de Freguesia, onde essa manifestação voluntária de agregação seja clara, inequívoca, explícita e sem grandes contornos. Aceitam que nessas atas os autarcas possam assumir a sua posição contrária a esta Lei, no entanto, se constar que há a possibilidade de se agregarem a outra freguesia, com a definição da sede e de todos os demais requisitos, não teremos qualquer problema em viabilizar estas propostas na Assembleia Municipal. -----

-----O Partido Socialista deixa, desde já, o aviso que não irá tolerar nem aceitar, caso não haja proposta da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, que a conclusão da Unidade Técnica ultrapasse, utilizando a expressão do Secretário Geral do Partido Socialista, aquela linha da imoralidade que existe entre duas ou mais opções, concretamente, para aqueles que pensam que a agregação neste concelho se poderá fazer à custa de todas as freguesias que hoje têm uma cor partidária, que é a do Partido Socialista, e neste caso fala de quatro freguesias, com a sua agregação à sede do concelho, cumprindo-se assim, de forma torpe e ilegal a presente Lei. Neste caso, caso alguém ouse fazer isto, o Partido Socialista sairá em defesa daquilo que considera a ética da política, que tem de existir em tudo o que se faz e, portanto, estará ao lado das populações seja onde for, na defesa dos seus interesses. Fala concretamente das freguesias de Abrunheira, Verride, Vila Nova da Barca e Ereira, numa possível agregação à sede do concelho, que quanto a nós, será ultrapassar de forma clara e ostensiva a referida

linha da imoralidade, que nunca iremos tolerar e que nos obrigará a fazer tudo o que estiver
ao nosso alcance para inviabilizar este tipo de soluções. -----

-----Não será aos vereadores, nem aos deputados municipais do Partido Socialista, que
poderá ser assacada qualquer responsabilidade nos resultados da aplicação desta Lei. Não
foram autores dela, manifestaram sempre intenção de a complementar, de dar contributos
no sentido de a melhorar, não a delinear nem a conceberam. -----

-----Como já tinha sido dito pelo Partido Socialista, a aplicação do Memorando pode ser
feita de várias formas e esta não será, certamente, a melhor forma de fazer uma
Reorganização Administrativa e Territorial Autárquica, como é preconizada no memorando. -

-----Usou da palavra o vereador Pedro Machado referindo que esta reforma é de facto
pouco corajosa e nalguns aspetos frágil e reverte sobretudo para aplicação de um texto que
incide no "parente mais pobre" que são as juntas de freguesia, o que foi já referido e dito em
sede da Comissão Restrita, mas que resulta da assinatura de um Memorando, sublinhando
que discordam da metodologia que está a ser seguida. -----

-----Estarão disponíveis, votando esta proposta e assumindo a sua discussão na
Assembleia Municipal, à semelhança do que disseram na Comissão Restrita, na passada
quarta feira (dia 19 de setembro), de que não serão eles a inviabilizar qualquer proposta ou
propostas que possam ocorrer durante a sessão da Assembleia, apresentadas pelos
Presidentes de Junta de Freguesia. -----

-----Este executivo poderia não apresentar parecer como aconteceu noutras Câmaras
Municipais, que não o fizeram, mas tal decisão não nos desresponsabiliza em matéria de
facto, ou seja, perante as populações que os elegeram. -----

-----Se o município e o executivo entenderem aprovar esta proposta, e se a Assembleia
Municipal, com base neste parecer, no final tiver uma decisão diferente, deve acima de
tudo, respeitar a vontade das populações através dos seus Presidentes de Junta de
Freguesia e não dos partidos eleitos nos órgãos municipais. -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo que é importante referir que
ambas as forças políticas representadas estão disponíveis para que no tratamento de um
órgão que respeitam mas que não gerem, se venha a ter a abertura e recetividade, que os
dois responsáveis políticos elencaram e definiram. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade emitir parecer sobre a
reorganização do território das freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, nos termos
atrás transcritos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, e
em conformidade remeter o referido parecer à Assembleia Municipal para pronúncia. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----Montemor-o-Velho, 26 de setembro de 2012 -----

A Assistente Técnica,

Anita Raquel Madaleno Oliveira

Anita Raquel Madaleno Oliveira